



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO N.º XXV - 35

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1970

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Senado Federal, em 22 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 23-5-70.

CONVOCAÇÃO

de Sessão Conjunta destinada a homenagear Sua Eminência, o Cardeal Eugênio de Araújo Sales, Legado de Sua Santidade, o Papa Paulo VI, e demais autoridades eclesiásticas participantes do VIII Congresso Eucarístico Nacional.

O Senhor Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Comum, convoca Sessão Conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se às dez horas e trinta minutos do dia 28 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear Sua Eminência, o Cardeal Eugênio de Araújo Sales, Legado de Sua Santidade, o Papa Paulo VI, e demais autoridades eclesiásticas participantes do VIII Congresso Eucarístico Nacional.

Senado Federal, em 20 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 39.ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — Itay Carneiro — Argemiro de Figueiredo — José Ermírio — Carlos Lindenbergs — Paulo Tôrres — Gilberto Marinho — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Mello Braga — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 37/70 (n.º 110/70, na origem), de 22 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares para exercer

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 27.000 exemplares

a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa.

N.º 38/70 (n.º 111/70, na origem), de 22 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Senhor Fernando Ronald de Carvalho para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

OFÍCIOS

DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º 8/70-P/MC, de 21 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso, que declarou a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo n.º 859, de 20-5-65, daquele Estado;

N.º 9/70-P/MC, de 21 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.545, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade do

art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11-12-64, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o Sr. Senador Josaphat Marinho, a quem concedo a palavra. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, teve concluídos os seus trabalhos, na última sexta-feira, a II Reunião do Grupo de Peritos do Recurso-Água da Bacia do Prata. Esse encontro foi presidido pelo Embaixador Lauro Escoré de Moraes, Presidente da Delegação do Brasil e Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos da Chancelaria Brasileira, recentemente nomeado Embaixador de nosso País na República do Paraguai.

A reunião, de nível técnico, alcançou resultados concretos, objetivos, nos termos da sua agenda, os quais, sendo muito amplos, não puderam ser esgotados e constavam principalmente do seguinte:

1) as possibilidades do intercâmbio de informação de dados hidrológicos

e meteorológicos, tendendo, além disso, a uniformizar os processos de observação, prevendo-se, no item, a instalação de novas estações de observação que pudessem interessar os países da Bacia;

2) a realização do estudo relativo à contaminação existente, assim como às medidas unilaterais ou multilaterais adotadas ou que se considere necessário adotar para diminuir a contaminação, a fim de evitar danos ao território da Bacia, incluindo-se o intercâmbio de informações com a qualidade das águas;

3) a apreciação da influência dos aspectos hidrográficos, tendo em conta os estudos efetuados pela Organização dos Estados Americanos;

4) o aproveitamento nacional ou multinacional das águas da Bacia do Prata nos aspectos: comercial, industrial, agrícola, urbano, controle de enchentes e interconexão e transposição de bacias.

A reunião constituiu-se de delegações de técnicos e diplomatas, incluindo-se juristas.

Devemos assinalar que os cinco países acordaram num ponto comum, numa questão de interesse para as populações ribeirinhas dos rios limítrofes.

ses como dos rios que fazem curso comum através dos territórios de países da Bacia. Pareceria difícil o encontro de uma doutrina comum, por exemplo, como a que no direito civil se objetivou nas normas do direito de vizinhança. Mas não houve maiores dificuldades. As recomendações aprovadas fixaram a utilização dos recursos naturais para a realização de obras, como as hidrelétricas, com resguardo da soberania, do direito pelo país do território executante, sem prejuízos para os territórios a jusante. Redigiram-se, especificamente, normas no texto das recomendações que honram a reunião, e no especial devemos assinalar a cooperação prévia do eminente diplomata brasileiro, que representa nosso País na Argentina, o Embaixador Azeredo da Silveira, e no último encontro de Brasília, chefe da delegação argentina, o culto e jovem civilista Júlio Barberia, e o chefe da nossa delegação, Embaixador Lauro Escorel de Moraes.

Além dos itens acertados sobre poluição das águas, a Reunião aprovou sobre a navegação, nas suas recomendações, as seguintes medidas:

1) a progressiva uniformização das normas nacionais sobre segurança náutica em todas as vias navegáveis da bacia;

2) a progressiva uniformização das normas nacionais sobre navegação, manobra e sinalização;

3) a adoção, nas legislações internas, de requisitos equivalentes para a outorga de licenças aos praticos e guias;

4) a progressiva normalização cartográfica nos trechos de interesse comum das vias navegáveis;

5) o intercâmbio de informações hidrográficas com relação aos trechos navegáveis de interesse comum;

6) a criação de um serviço radiotelegráfico em cada Estado para a emissão de avisos relativos à segurança da navegação nos trechos sujeitos à jurisdição de cada um deles;

7) a adoção, de comum acordo ou unilateralmente, de medidas administrativas tendentes a simplificar e racionalizar o transporte fluvial;

8) que, na realização de obras no sistema fluvial de navegação, adotem medidas tendentes a preservar os recursos vivos;

9) que, ao realizar obras destinadas a qualquer fim nos rios da Bacia, adotem as medidas necessárias para não alterar de forma prejudicial as condições de navegabilidade.

Quanto ao aproveitamento hidrelétrico econômico dos rios da Bacia foi sugerido:

1) que promovam a realização de estudos conjuntos bilaterais dos trechos limítrofes para identificar as melhores soluções técnico-económicas com vistas ao aproveitamento hidrelétrico do recurso-água nesses trechos, tendo em conta outros usos atuais e futuros desses recursos;

2) que a realização e operação de obras hidrelétricas nos trechos não contíguos não causem prejuízos sensíveis a outros Estados da Bacia.

Em agosto próximo estará se reunindo em Assunción, no Paraguai, a Conferência dos Cinco Chanceleres da Bacia do Prata. Esperamos que as recomendações do II Encontro, lá apreciadas, recebam as decisões em nível ministerial, para os quais há acen-tuada expectativa nos Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná, e por via de consequência outras regiões limítrofes e todo o Brasil.

Em 1966, uma representação do Senado, convidada pelo ilustre brasileiro, o chanceler Juraci Magalhães, participou dos entendimentos preliminares para o encontro dos governos interessados na Bacia do Prata, incluindo-se o Chile, isto em La Paz, Bolívia, onde era nosso representante o Embaixador Lauro Escorel de Moraes.

Cogitou-se ali, e teve certo desenvolvimento, a idéia de uma associação de capitais, em igualdade, da Bolívia, Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai, para o aproveitamento do manganês e do minério de ferro de Mutum, na Bolívia, fronteira com o Brasil, sendo que a siderúrgica correspondente seria implantada no Vale do Paraguai, na cidade fronteiriça de Corumbá. Essa magnífica concepção esmaeceu-se, ultimamente, mas soubermos que está para ser reativada. Ao seu lado os cinco países congregariam, em igualdade de capitais, a organização de uma empresa de navegação, de transporte, no rio Paraguai, de Mato Grosso ao Prata. Não há como adiar estas cogitações, sabendo-se que atenderiam não somente o problema espe-cífico do minério da Bolívia e o do Urucum, bem como a navegação, mas notadamente sua conexão com o sistema rodoviário continental, que atravessando a Bolívia, o nosso governo tem retardado sua ligação através da fronteira, com Corumbá BR-262. Idéias fáceis de objetivar, verdadeiro óvo de Colombo, que corresponderia de imediato uma crise setorial e seria fator de tão falado e procurado desenvolvimento brasileiro.

Senhor Presidente: quero, afinal, transcrever estas palavras do Embaixador Lauro Escorel de Moraes, no encerramento da II Reunião:

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Tive a honra de representar o Brasil, no dia 7 de maio de 1968, em uma reunião na Cidade do México, na segunda jornada Latino-Americana de Mineralurgia, e meu tema foi **A Integração Mineralúrgica da América Latina**. O país que chamamos o nosso Brasil tem de fato condições excepcionais para um desenvolvimento relativamente rápido. Se examinarmos, cuidadosamente, todo o projeto, verificaremos que ele tenta lançar projetos, onde não existe base. Os custos podem ser até elevados e isto poderá diminuir, finalmente, a jornada da indústria de qualquer siderurgia ou de qualquer outro tipo de desenvolvimento do País. Este ano, em São Paulo, vamos ter o I Congresso Latino-Americano de Mineralurgia. Quando estive no México, consegui, na reunião dos países Latino-Americanos integrados ali, que se desse ao Brasil esse privilégio de ter o I Congresso Latino-Americano de Mineralurgia, que vai ser realizado em São Paulo, no princípio de setembro deste ano. Vai ser, como já disse, o ponto principal, Senador Bezerra Neto, que nenhuma siderurgia pode ser montada ou mesmo combinação com vários países sem observar três pontos principais: primeiro, minério; segundo, energia elétrica e terceiro, o redutor, que pode ser coque ou gás. Segundo estou informado, a Bolívia tem gás. Portanto, merece estudos, pelo que requeri, e já tramita no Senado, há vários dias, a criação de uma comissão de siderurgia. Não se pode passar muito tempo

sem votar a criação de uma comissão desse gabarito. Portanto, seria o caso de se iniciarem imediatamente, pelo próprio Senado, os estudos gerais da situação. Não podemos perder tempo. Disse, no meu discurso de 11 deste mês, que vamos importar este ano quatrocentas mil toneladas de aço e, no ano que vem, um milhão. E se não tomarmos cuidado, realmente, iremos importar, e talvez não se tenha onde comprar porque, embora a produção de aço esteja crescendo, há dificuldade de produção na Alemanha, onde por exemplo, segundo estou informado, há falta de cerca de 4 milhões de toneladas de coque, que é o redutor dos altos fornos. O Brasil não tem, realmente, grande produção de coque, mas devia incrementá-lo para siderurgia. Conforme declarei no mesmo discurso, custa apenas 220 dólares a tonelada, num aumento de siderurgia existente, enquanto numa nova talvez fique em 500 dólares. Portanto, o Brasil tem que enfrentar com coragem os estudos acerca de combustível, de minério, de transporte e de mercado para entrega do produto acabado, e não deixar vender sómente o minério. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. BEZERRA NETO — V. Exa. é grande conhecedor da matéria. Sobre ela, além das suas intervenções nos trabalhos do Senado, objetivou, há pouco, pedido de nomeação de uma comissão especial para tratar do problema siderúrgico, o problema de minério no Brasil.

As cogitações a que aludi estão sendo estudadas no sentido de transformação em um projeto, o qual, tudo indica — a geografia principalmente e a situação mineralógica da Bolívia — é de perfeita viabilidade. Além da localização da cidade de Corumbá às proximidades das minas, há, ali, um Rio navegável — o Paraguai, e temos como combustível o chamado gás boliviano, a cujo respeito também se projeta aproveitamento através de oleoduto pelo Estado de São Paulo. De modo que a região é privilegiada.

Não há razão para se demorar em converter o que tem sido cogitação já oficial num projeto viável, exato, positivo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sempre me congratulo com os Senadores porque raramente vejo tratar-se aqui de assunto de caráter pessoal ou local, só nos casos essencialmente indispensáveis para ressalva da dignidade, do brio de cada um dos nossos companheiros. De modo que, mesmo como leigo no assunto, disponho-me a intervir, deixando a interrogação no ar de quem não censura, não critica e sim deseja conhecer o assunto, a matéria. Incontestavelmente, estamos sentindo, nos últimos tempos, um impulso do Governo, no sentido do pleno desenvolvimento da Nação. Com relação ao minério de ferro, que exportamos bastante para os países estrangeiros, sempre me chama a atenção um ponto que só os Poderes Públicos poderiam esclarecer. Por que é que exportamos o minério de ferro quando poderíamos exportar o aço, havendo indústria para a transformação do minério de ferro em aço, quando este tem, naturalmente, o preço bem superior e diminui o volume nas exportações? Por que isso está ocorrendo? V. Exa. está-se referindo a um plano que envolve três países interessados na matéria.

O SR. BEZERRA NETO — Cinco países.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ainda com mais razão. É um plano que, como diz V. Exa., não deve morrer, deve continuar, deve prosseguir deve chegar à sua plena execução. Mas o que estranho é exatamente isto: por que é que continuamos a exportar uma quantidade enorme de ferro, quando estamos importando aço do estrangeiro para a nossa indústria, para as nossas atividades industriais? Por que é que isto se faz? Por que o Governo não se lança contra isso, com a preocupação de evitar a evasão de divisas? Por que não procura atrair capitais e divisas para executar esse plano e enriquecer o País? Por que não se industrializa o ferro para transformá-lo em aço e exportá-lo, à medida que o estrangeiro o fôr solicitando, à medida que a demanda aumentar? Não entendo isso. De modo que é esta a interrogação que faço, à qual só as autoridades governamentais poderão res-

ponder. Não entendo porque isso se faz numa hora em que estamos preocupados com os outros setores e não está havendo falta de financiamentos, que há oferta de recursos financeiros para investimentos dessa ordem, numa hora em que se reúnem na região de V. Exa. cinco países estrangeiros que querem cooperar, porque têm interesse comum para a realização dessa obra que resultaria no desenvolvimento pleno do Brasil ou auxiliaria muito o desenvolvimento da região de V. Exa. — Mato Grosso — e consequentemente do País inteiro. Por que isto não ocorre? Esta a interrogação que, como leigo, posso fazer. Nenhum país deverá fazer exportação de matéria-prima quando pode exportar o produto industrializado.

O SR. BEZERRA NETO — Para sentir este problema não precisa ser técnico; basta ser patriota.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Parece até questão de bom senso. Ao que me parece, nobre Senador Bezerra Neto, só uma coisa poderia justificar tal situação: temos riqueza imensa de ferro, em vários pontos do subsolo brasileiro e estamos exportando matéria-prima, em lugar de exportarmos o aço. Mas, dizia eu, o que me parece é que, talvez, o Brasil esteja escravizado com contratos, a longo prazo, para exportação do ferro e, por esta forma, não possa transformar o ferro em aço, nem mesmo para as suas necessidades internas. Se isto ocorre, então, não sei como se poderá resolver este problema. Só as autoridades técnicas do Governo poderão encontrar a solução para o caso. Sobretudo, agora, por força de contingências internas, a nossa moeda está decrescendo, em valor, se avulta, cada vez mais. O Governo deverá, portanto, dar uma solução para que todos nós, patriotas interessados no desenvolvimento do País, tenhamos, ao menos, conhecimento do que está ocorrendo. Não é natural que vendamos minério de ferro, a preço vil, à América quando outros países estão em condições de comprar por melhor preço.

O Sr. José Ermírio — Estamos vendendo a todos os países por este preço.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Assim, nos devemos interessar em

desvendar o assunto, pelo menos para o nosso conhecimento pessoal, para que saibamos, conheçamos e comprendamos por que somos explorados por nações estrangeiras. Deveremos marchar para o desenvolvimento. Em lugar de importarmos os produtos primários, a matéria-prima, devemos exportar produtos industrializados que têm, sempre, mais valor. No momento, entretanto, estão faltando ao próprio desenvolvimento interno do País, como se acabou de analisar, em relação ao aço. Poderemos, assim, produzir em quantidade quando, na verdade, estamos importando aço para o Brasil. Era o que desejava dizer, Senador.

O Sr. Bezerra Neto — V. Exa., Senador Argemiro de Figueiredo, levantou velha controvérsia havida neste País. Quando se cogitou de criar Volta Redonda a pergunta já era esta: Por que não fabricamos o aço se temos a matéria-prima? Por que exportamos o produto primário? Houve forças poderosas, neste País, que combateram a criação de Volta Redonda. Esta atende, em parte, à demanda interna do Brasil. Podemos ser grandes produtores de aço, como tem, repetidamente, falado desta tribuna o eminente Senador José Ermírio, com a autoridade de técnico e de homem brasileiro ligado econômicamente a êsses empreendimentos.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — O minério de ferro está sendo vendido a vários países, ao preço de sete dólares a tonelada. Em 1953, vendíamos esse minério a dezoito dólares a tonelada. Tudo subiu e o minério de ferro baixou, porque é produto primário. Mas, na zona de V. Exa. em Mato Grosso, existe o manganês. Seria interessante estudar a produção de ferro-manganês. Tendo-se ferro-manganês, com energia, poderíamos, a preço razoável, ter outro produto de exportação que todo o mundo compra. É muito melhor exportar ferro-manganês do que o manganês bruto.

O SR. BEZERRA NETO — Neste setor nós estamos fabricando o ferrogusa na cidade de Corumbá. V. Exa. deve saber que o manganês anda a altos preços, de acordo com as notícias da Imprensa de hoje.

Como dizia, a Conferência ficou nas preliminares dêste problema importante que ora abordamos.

O Presidente do encontro, Embaixador Lauro Escoré de Moraes, dá a sua impressão do maior otimismo sobre os trabalhos. S. Exa. finalizou a reunião como seu Presidente, num discurso muito importante do qual me permito transcrever estas palavras:

“Como Chefe da Secretaria Adjunta para Assuntos Americanos, foi-me grato ver confirmado o alto grau de compreensão dos objetivos desta reunião e, mais que tudo, o empenho de todas as representações de trabalharem, com espírito aberto e objetividade científica, para bem cumprir o mandato da Ata de Brasília.

Como Presidente da Reunião, causou-me satisfação não menor registrar a harmonia que presidiu as deliberações entre os técnicos de nossos cinco países, bem como o zélo profissional com que todos se consagraram à tarefa que lhe foi confiada pelo CIC.

Como Chefe de Delegação, re jubilo-me por ver que as posições da representação do Brasil foram perfeitamente avaliadas e compreendidas pelas demais representações, cuja competência técnica, espírito de colaboração e sentimento americanista permitiram se alcançassem resultados positivos nos diferentes capítulos da Agenda.

Não hesitarei em dizer que esta Reunião abre uma nova fase no processo de desenvolvimento da Bacia do Prata. Fase realista e pragmática, que prenuncia um período de fecunda cooperação entre nossos países. Não apenas no que se refere à identificação objetiva dos problemas, de variedade natureza, que nos cumpre equacionar e resolver em benefício coletivo, mas também às perspectivas promissoras de colaboração, que já podemos descontinar no âmbito daquela bacia hidrográfica.

Teria sido utópico pretender esgotar em uma única reunião a vasta problemática hidrográfica da Bacia do Prata, mas não será exagero afirmar que muito se consolidou e avançou na reunião que ora finda; muitos importantes pontos foram debatidos e esclarecidos; outros ficaram melhor definidos, e soluções práticas foram acordadas por todos para serem submetidas,

através do CIC, à consideração de nossos Governos.

Não há dúvida que nossos técnicos se beneficiarão, doravante, tanto do franco debate havido, quanto do maior conhecimento recíproco adquirido, e nos próximos encontros, se encontrarão como velhos companheiros irmados pela nobre tarefa de contribuir para a causa comum do desenvolvimento crescente da região.

O relatório que esta Reunião encaminhará ao CIC, traduz, no conjunto de suas diversas recomendações, um esforço notável de cooperação da parte das cinco representações aqui presentes. Constitui, ademais, uma contribuição valiosa para as futuras deliberações de nossos Governos, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos naturais da Bacia do Prata.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Brito — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Pessoa de Queiroz — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Vasconcelos Torres — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Flávio Müller — Ney Braga — Celso Ramos — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 40 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 253, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem reque-

rimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 253, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de Janeiro de 1970, que revoga a letra a do artigo 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER
N.º 253, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra "a" do art. 85 do Decreto n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de Janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Co-

missão de Redação em seu Parecer n.º 254, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Sem revisão do orador.) — Tive a satisfação de dar parecer a este projeto, na Comissão de Minas e Energia. Acho de grande interesse nacional sua aprovação, porquanto nós todos sabemos que o estanho pertence a uma aglomeração de países que dominam o mercado.

Se o Brasil não tomar providências adequadas poderá cair, no futuro, em posição indesejável, razão por que apoio com todo prazer esse projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 254, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto

do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autoridades de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER
N.º 254, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 255, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de Janeiro de 1970, que regula a imissão de posse *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final

seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 255, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970 — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício. — **Nogueira da Gama**, Relator — **José Leite**.

**ANEXO AO PARECER
N.º 255, DE 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970**

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, "initio litis", em imóveis residenciais urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Co-

missão de Redação em seu Parecer n.º 256, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 256, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Nogueira da Gama**, Relator — **José Leite**.

**ANEXO AO PARECER
N.º 256, DE 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu,

....., Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970**

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 257, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Impôsto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásosos, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Ninguém desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emenda, e não havendo nenhum requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 257, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa

ao Impôsto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER
N.º 257, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Impôsto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Impôsto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 258, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Está em discussão a redação final.

(Pausa.)

Ninguém desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão. Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada como definitivamente aprovada, sem votação, nos

termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 258, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER
N.º 258, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 259, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto da

Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 259, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER
N.º 259, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos

servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 260, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 260, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino su-

perior federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Nogueira da Gama**, Relator — **José Leite**.

ANEXO AO PARECER N.º 260, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 9

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 261, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, in-

dependente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 261, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Nogueira da Gama**, Relator — **José Leite**.

ANEXO AO PARECER N.º 261, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Antes de declarar encerrada a Sessão, lembro aos Srs. Senadores que haverá Sessão Conjunta do Congresso Nacional, hoje, às 21 horas, para lei-

tura da Mensagem n.º 7, encaminhando o Projeto de Lei n.º 6/70, que autoriza a utilização da chancela mecânica para autenticação de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, anunciando antes para a Sessão ordinária de amanhã, 26 de maio, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 300, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970, (n.º 109/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do imônito de renda, e dá outras providências.

2

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 301, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970, (n.º 113-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do

produto da arrecadação dos impostos únicos.

3

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 302, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

4

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 34, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 303, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970, (n.º 111-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

5

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 35, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão

de Redação em seu Parecer número 304, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-Lei número 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

6

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 36, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 305, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 35, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER SÔBRE O PROJETO DE LEI N.º 3 DE 1970 (CN), QUE "DISPÕE SÔBRE NORMAS DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSOLI- DAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, DISCIPLINA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDI- CIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1970

As dez horas do dia vinte e um de maio do ano de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do

Senhor Senador Victorino Freire, e com a presença dos Senhores Senadores Antônio Carlos, Flávio Brito, Carlos Lindenbergs, Raul Giuberti, Lino de Mattos, Edmundo Levi, Ruy Carneiro e Antônio Balbino e dos Senhores Deputados Elias Carmo, Baptista Ramos, Adhemar Ghisi, Amaral de Souza, Benedito Ferreira, Aurino Valois, Manoel Novaes, Pedro Faria, Francisco Amaral, Adylio Vianna e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (CN), que "dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na justiça do trabalho, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Clodomir Millet e Milton Trindade.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente leva ao conhecimento da Comissão que, por indicação da Liderança do MDB no Senado, os Senhores Senadores Lino de Mattos e Ruy Carneiro passaram a integrar a presente Comissão em substituição aos Senhores Senadores Adalberto Sena e Aurélio Vianna, respectivamente.

A seguir, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Deputado Baptista Ramos, que, na qualidade de Relator da matéria, procede a leitura do Parecer no qual se pronuncia favoravelmente ao projeto e quanto às emendas se manifesta pela aceitação das de n.os 3, 10 (em parte), 28 e 34, oferecendo, ainda, as de n.os 67-R a 71-R, concluindo pela consolidação da matéria na forma de Substitutivo que oferece.

O Senhor Presidente coloca a matéria em discussão e sobre ela se pronunciam os Senhores Deputados Adhemar Ghisi, Francisco Amaral, Pedro Faria, Aurino Valois e Adyllo Viana e os Senhores Senadores Lino de Mattos e Ruy Carneiro, sendo que a todos, o Senhor Deputado Baptista Ramos, Relator, presta esclarecimentos sobre a matéria, bem como às contribuições oferecidas à proposição em estudo.

Antes de colocar em votação o Parecer do Relator, o Senhor Presidente, após consultar a Comissão, resolve suspender os trabalhos, a fim de que os Senhores Congressistas tenham oportunidade para melhor conhecer a matéria em exame.

Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente coloca em votação o Parecer do Senhor Relator, que é aprovado contra os votos dos integrantes da Bancada Oposicionista.

Aprovado o Parecer, ressalvados os destaques, passa a Comissão a examinar as emendas destacadas e as subemendas oferecidas.

Em prosseguimento, pelo Senhor Deputado Francisco Amaral é oferecida Subemenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator que, na oportunidade, esclarece o objetivo da proposição que apresenta.

Colocada em votação é a Subemenda rejeitada com os votos favoráveis do MDB.

Em seguida, pelo Senhor Deputado Adhemar Ghisi, são oferecidos destaques para aprovação das seguintes emendas: 10, 29, 31, 34, 42, 43 e 59, de autoria de Sua Excelência.

A Comissão, com as restrições do MDB, rejeita os pedidos de destaque.

Em seguida, passa a Comissão a examinar as subemendas ao artigo 1º do Substitutivo do Relator; ao § 3º da Emenda n.º 33, para sua inclusão como § 4º do artigo 6º do Substitutivo; ao artigo 8º do Substitutivo; respectivamente de autoria dos Senhores Senador Edmundo Levi, Deputado Aurino Valois e Deputado Elias Carmo.

No decorrer da discussão usam da palavra os Senhores Deputados Elias Carmo, Aurino Valois e o Senador Edmundo Levi, que se manifestam pela oportunidade da medida que propõem, tendo, o Senhor Relator, no ensejo, se pronunciado favoravelmente às sugestões.

Em votação, com as restrições do MDB, a Comissão aprova as Subemendas.

Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Senador Lino de Mattos, oferece a seguinte Subemenda ao Substitutivo do Senhor Relator:

"Substitui o inciso V do artigo 1º do Substitutivo do Relator e dá nova redação ao artigo 900 da C.L.T., nos termos da Emenda n.º 1, substitutivo do Deputado Amaral de Souza:

Art. 900 — Atendido o recurso, será notificado o recorrido para oferecer contra-razões dentro dos seguintes prazos:

I — de 3 (três) dias nos embargos do artigo 894 e nos agravos do artigo 897;

II — de 5 (cinco) dias nos recursos ordinários; e,

III — de 10 (dez) dias nos recursos de revista."

Continuando, na discussão, os Senhores Senador Lino de Mattos e Deputado Amaral de Souza, apresentam à Comissão as razões motivadoras da presente Subemenda.

O Senhor Relator, usando da palavra, expõe seu ponto de vista contrário à Subemenda, tendo em vista as razões de uniformidade de prazos, constantes da Mensagem Presidencial.

Colocada em votação, com restrições do MDB, é a Subemenda rejeitada.

O Senhor Deputado Francisco Amaral, pela ordem, solicita a palavra e procede a leitura do Voto em Separado que oferece ao Parecer da Comissão.

Concluindo, o Senhor Presidente comunica à Comissão que, tendo em vista a relevância da matéria, inúmeras entidades sindicais enviaram telegramas se pronunciando sobre os dispositivos constantes da Mensagem e, finalizando, agradece o comparecimento dos Senhores Congressistas e determina que sejam as notas taquigráficas, tão logo decifradas, publicadas como anexo da presente Ata no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 1970, AS 10:00 HORAS.

Publicação devidamente autorizada
pelo Senhor Presidente da Comissão

Presidente: Senador Victorino Freire

Vice-Presidente: Deputado Elias Carmo

Relator: Deputado Baptista Ramos

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Tem a palavra o nobre Relator para a leitura do Parecer.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, procurei me desincumbir, em parte com as limitações de tempo conhecidas, da tarefa que me foi imposta pela nossa Liderança e pelo nosso Presidente, e recebendo a Mensagem Presidencial fui indagar, em vários setores sindicais de empregados. Pretendia ângulos de observações e pontos de vistas que nos pudessem esclarecer sobre a matéria.

Depois disso, ainda tivemos a oportunidade de conversar longamente com os Ministros dos setores, na espécie o Sr. Ministro da Justiça e o Sr. Ministro do Trabalho. De todas essas verificações e entendimentos é que pudemos elaborar, ainda muito às pressas, o Parecer que ora se apresenta a esta Comissão Mista composta dos Srs. Senadores e Srs. Deputados.

Passarei, então, a ler rapidamente o meu Parecer, na sua primeira parte. (Lê).

PARECER

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (C.N.), que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

A presente Mensagem, objetivando solução rápida para grande número de reclamações e também o descongestionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento e Tribunais do Trabalho, estabelece um processo sumariíssimo para os dissídios individuais de valor igual ou inferior a dois salários-mínimos, tornando irrecorríveis as sentenças proferidas em reclamações dessa alçada, salvo se versarem sobre matéria constitucional, hipótese em que admite recurso para instâncias superiores.

Outras medidas que já vinham sendo reclamadas pela generalidade dos interessados foram também adotadas e preconizadas pela Mensagem. Entre elas poderíamos citar:

- a) perito único designado pelo Juiz;
- b) encurtamento dos prazos recursais;
- c) eliminação da segunda praça nas execuções; e
- d) deferimento da remissão ao executado só quando este oferecer preço igual ao valor da condenação.

A fim de garantir a plena execução da política salarial do Governo, ponto alto da política econômico-financeira do País, o Projeto concedeu o efeito suspensivo aos recursos interpostos pelo Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, das decisões proferidas nos dissídios coletivos, medida essa considerada indispensável.

Com mesmo objetivo a Mensagem consigna várias outras inovações, entre as quais se inclui o impulsionamento de ofício, pelo Juiz, das causas em que empregados ou empregadores reclamarem pessoalmente, e nas de alçada exclusiva das Juntas.

Após tratar da figura das homologações dos recibos de quitação ou pedidos de demissão, o Projeto conclui dis-

ciplinando a concessão de prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho.

Face à relevância da matéria, procuramos ouvir autoridades relacionadas com o setor da Justiça do Trabalho, entidades sindicais e tomamos conhecimento de numerosos telegramas e pronunciamentos que nos foram enviados, e após o recebimento de 66 (sessenta e seis) emendas dos Senhores Senadores e Deputados resolvemos concluir o nosso estudo pela apresentação de um Substitutivo, que é parte integrante deste parecer.

Com relação às emendas, apresentamos a seguir o nosso parecer.

PARECER Sobre AS EMENDAS

Emenda n.º 1

Deputado Amaral de Souza.

É substitutiva. Pretende alterar diversos dispositivos da CLT não pertinentes ao projeto. Nos pontos concorrentes foge ao espírito do projeto.

Parecer contrário.

Aliás, antes de continuar a leitura deste parecer, devo lembrar que a grande maioria das emendas, conquanto muito interessantes e esclarecedoras, não foram atendidas, não puderam ser atendidas. As linhas que foram traçadas pelas lideranças e o Governo explicam, claramente, que não é propriamente uma oposição àquilo que se defende nestas emendas. A grande maioria é pertinente, a maioria delas, sem dúvida nenhuma, podia ser enquadrada, mas isso foge ao espírito da própria mensagem. O projeto do Governo o que deseja agora é apenas — é muito importante frisar junto a essa nobre Comissão — uma reforma de emergência, nada mais. Se vamos incluir agora todas essas excelentes sugestões que há nas emendas, iríamos criar um problema — o de fazer uma reforma de emergência que iria rivalizar com o próprio Código do Processo do Trabalho, que vem por aí.

Aliás, ontem, o Sr. Ministro da Justiça fez questão de frisar isso, pediu-me que explicasse aos Srs. Deputados e Senadores que o Código vem por aí, e fazia um apelo para que aguardássemos a remessa deste Código de Processo, que já está pronto, para que então discutissemos amplamente todas essas matérias que já foram aqui ventiladas, expostas nas emendas dos Srs. Deputados e Senadores. Faço essa explicação para não parecer que houve, de parte do Relator, qualquer preocupação restritiva. O caráter da mensagem, a sua finalidade, este é o ponto essencial do parecer.

Emenda n.º 2

Deputado Passos Pôrto.

Pretende elevar o teto das causas de alçada para três vezes o salário-mínimo. O limite de 2 (dois) salários-mínimos foi escolhido tendo em vista comparações estatísticas.

Parecer contrário.

Emenda n.º 3

Deputado Pedro Faria.

Surge nova redação ao item I do art. I do projeto. Esclarece melhor a idéia do dispositivo para alertar que a

fixação do valor da causa pelo Presidente da Junta só é possível, quando este valor for indeterminado.

Parecer favorável.

Emenda n.º 4

Deputado Hamilton Prado.

Propõe que o pedido de revisão suspenda o efeito da decisão. Não existe motivo para tanto.

Parecer contrário.

Emendas n.ºs 5, 6 e 7

Deputados Hamilton Prado e Franco Montoro.

Pretendem restabelecer o duplo grau de jurisdição nas causas de alçada. Contrariam duas das principais finalidades do projeto: solução rápida e descongestionamento dos Tribunais.

Seus argumentos foram já refutados pela exposição de motivos.

Parecer contrário.

Emenda n.º 8

Deputado Francisco Amaral.

Pretende suprimir o inciso II do art. 1º do projeto, sob a alegação de que a aceleração dos processos trabalhistas estaria prejudicada com a possibilidade de cada parte indicar um assistente. A indicação do assistente é facultativa. O prazo para a apresentação do laudo do assistente é o mesmo para o perito do juízo. Não há prejuízo para a celeridade processual visada.

Parecer contrário.

Emenda n.º 9

Deputado Francisco Amaral.

Pretende disciplinar a questão de honorários do perito do juízo, determinando obrigação das partes em depositar seu valor, em partes iguais. Estabelece sanção para a falta de depósito consistente no cancelamento da prova.

Emenda desnecessária, o perito é pago pelo vencido, que se for o reclamante a despesa ficará a cargo da assistência judiciária, se dela tiver se beneficiado (caso resolvido pelo art. 8º do projeto). O cancelamento da prova seria, no mais, injusto.

Parecer contrário.

Emenda n.º 10

Deputado Adhemar Ghisi.

No tocante à nova redação ao caput do item I é substancialmente igual à de n.º 3.

Favorável em parte.

Emenda n.º 11

Deputado Francisco Amaral.

A Emenda é interessante, contudo sua aceitação poderá ocorrer em outra oportunidade.

Parecer contrário.

Emenda n.º 12

Deputado Américo de Souza

Propõe suprimir-se o inciso III do art. 1º do projeto, sob o fundamento de que a celeridade processual já

está garantida pelo art. 765 da CLT. No entanto, tal dispositivo não autoriza o juiz a impulsionar ex officio o processo, como visa o projeto.

Parecer contrário.

Emendas n.ºs 13, 14 e 15

Deputado Passos Pôrto

Deputado Francisco Amaral

Deputado Francisco Amaral.

Pretendem aumentar para mais de 8 dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso, bem como para o Ministério Pùblico exarar parecer; ou pretendem possibilitar devolução dos autos sem parecer e apresentação verbal do mesmo na sessão do julgamento, contrariam a finalidade do projeto.

Parecer contrário.

Emendas n.ºs 16 e 17

Deputados Francisco Amaral e Pedro Faria.

Propõe suprimir a unificação dos prazos recursais. Contrariam um dos objetivos específicos do projeto, a fim de simplificar a matéria e consequente celeridade procedimental, não havendo nisto qualquer prejuízo às partes.

Parecer contrário.

Emenda n.º 18

Deputado Francisco Amaral.

Pretende explicitar no inciso VI do art. 1º que a comprovação do depósito da condenação no prazo do recurso é exigida também na fase da execução.

Emenda desnecessária, pois ou a penhora garante a execução, ou a comprovação do depósito deve ser feita.

Parecer contrário.

Emenda n.º 19

Deputado Américo de Souza.

Propõe que ao invés da comprovação do depósito da condenação ser feita dentro do prazo do recurso, seja dentro do prazo para o pagamento das custas.

A solução do projeto é mais compatível com a técnica.

Parecer contrário.

Emenda n.º 20

Deputado Paulo Maciel.

Parecer contrário, em face das razões expostas na apreciação da Emenda n.º 19.

Emenda n.º 21

Deputado Francisco Amaral.

A emenda visa excluir da proposição o propósito de que os recursos do Ministério Pùblico nos dissídios coletivos tenham efeito suspensivo. A medida adotada no projeto é indispensável, uma vez caber ao Ministério Pùblico da Justiça do Trabalho a defesa da política salarial do governo, que é parte integrante e essencial do programa econômico-financeiro do País.

Parecer contrário.

Emenda n.º 22

Deputado Pedro Faria.

Visa impedir a dispensa do resumo dos depoimentos nas Atas das causas de alçada. Afasta-se do espírito do projeto.

Parecer contrário.

Emenda n.º 23

Deputado Francisco Amaral.

Visa impedir a dispensa do resumo dos depoimentos nas Atas das causas de alçada.

Parecer contrário.

Emenda n.º 24

Deputado Francisco Amaral.

Pretende que os recursos sobre matéria constitucional nas causas de alçada subam diretamente ao TST. Desnecessária e desaconselhável a supressão do recurso ordinário ao TRT em tais causas.

Parecer contrário.

Emendas n.ºs 25 e 26

Deputado Pedro Faria.

Deputado Francisco Amaral.

Visam restabelecer o duplo grau de jurisdição nas causas de alçada. Contrariam duas das principais finalidades do projeto: solução rápida e descongestionamento dos Tribunais.

Seus argumentos foram já refutados pela exposição de motivos.

Parecer contrário.

Emenda n.º 27

Deputado Franco Montoro.

Pretende eliminar o propósito do projeto de que os recursos do Ministério Pùblico nos dissídios coletivos tenham efeito suspensivo. Deve ser rejeitada pois a medida adotada no projeto é indispesível, uma vez caber ao Ministério Pùblico da Justiça do Trabalho a defesa da política salarial do governo, que é parte integrante e essencial do programa econômico-financeiro do País.

Parecer contrário.

Emenda n.º 28

Deputado Pedro Faria.

Diz respeito a érro material na referência ao art. 478 e não 477 da CLT, no art. 2.º do projeto. É procedente.

Parecer favorável.

Emenda n.º 29

Deputado Adhemar Ghisi.

Pretende não revogar os §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 478 da CLT, e sim editar um parágrafo ao mesmo, o que contraria as intenções do projeto.

Contraria as intenções do projeto. Examinamos com muita atenção. Pensávamos houvesse troca de artigo.

Parecer contrário.

Emenda n.º 30

Deputado Francisco Amaral.

A emenda é contrária ao projeto, por ensejar a supressão de vários dos seus dispositivos.

Parecer contrário.

Emenda n.º 31

Deputado Adhemar Ghisi.

Pretende que o arrematante pague o saldo do preço nos 10 dias subsequentes. Isto não beneficia ao executado, prejudica o execuente e beneficia elemento estranho ao projeto.

Parecer contrário.

Emenda n.º 32

Deputado Francisco Amaral.

Disciplina questão referente a honorários de advogado.

A matéria é estranha ao projeto.

Parecer contrário.

Emenda n.º 33

Deputado Luna Freire.

Pretende tornar facultativa a assistência judiciária a ser prestada pelo Sindicato. Foge ao espírito do projeto. É óbvia a opção do empregado em beneficiar-se ou não da assistência judiciária.

Parecer contrário.

Emenda n.º 34

Deputado Adhemar Ghisi.

Possibilita que na falta de autoridade local do Ministério do Trabalho, o atestado para efeito da assistência judiciária possa ser expedido pelo Delegado de Polícia. A emenda supre omissão do projeto.

Parecer favorável.

Emenda n.º 35

Deputado Francisco Amaral.

O Sindicato só concede assistência jurídica aos associados e o Autor da emenda refere-se à assistência indistintamente.

Parecer contrário.

Emenda n.º 36

Deputado Franco Montoro.

A emenda contraria as finalidades do projeto porque pretende suprimir dispositivos nêle contidos.

Parecer contrário.

Emenda n.º 37

Deputado Francisco Amaral.

Poderá ser aproveitada em outra oportunidade.

Parecer contrário.

Emenda n.º 38

Deputado Francisco Amaral.

A emenda já está atendida no projeto.

Parecer contrário.

Emenda n.º 39

Deputado Luna Freire.

Igual a anterior.

Parecer contrário.

Emenda n.º 40

Deputado Francisco Amaral.

Propõe a participação dos membros do Ministério Pú-
blico nas custas processuais, quando prestarem a assis-
tência judiciária. A emenda é injurídica.

Parecer contrário.

Emenda n.º 41

Deputado Francisco Amaral.

É inconstitucional.

Parecer contrário.

Emendas n.os 42 e 43

Deputado Adhemar Ghisi.

As emendas são interessantes, porém inóportunas.
Parecer contrário.

Emenda n.º 44

Deputado Francisco Amaral.

Pretende acrescentar ao parágrafo único do art. 477 da CLT, proposto pelo projeto, o seguinte: "... e res-
pectivos valores, salvo caso de acôrdo celebrado na Justiça
do Trabalho".

Pelo projeto o recibo é válido pela parcela e pelo va-
lor especificado. A ressalva é desnecessária.

Parecer contrário.

Emenda n.º 45

Deputado Francisco Amaral.

Parecer contrário, face a Emenda do Relator n.º 67-R.

Emendas n.os 46, 47 e 48

Deputado Pedro Faria.

Deputado Ezequias Costa.

Deputado Francisco Amaral.

Parecer contrário, pelas razões das Emendas n.os 42
e 43.

Emenda n.º 49

Deputado Francisco Amaral.

Pretende que os recursos sobre matéria constitucio-
nal nas causas de alcada subam diretamente ao TST.
Desaconselhável a supressão do recurso ordinário ao TRT
em tais causas.

Parecer contrário.

Emendas n.os 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58

Deputado Francisco Amaral.

Algumas destas emendas são interessantes, contudo,
face à sistemática da proposição, se tornam inóportunas.
Parecer contrário.

Emenda n.º 59

Deputado Adhemar Ghisi.

A emenda é inóportuna.

Parecer contrário.

Emendas n.os 60, 61 e 62

Deputado Francisco Amaral.

Senador Bezerra Neto.

Deputado Francisco Amaral.

As emendas poderão ser aproveitadas em outra oportu-
nidade.

Parecer contrário.

Emendas n.os 63, 64, 65 e 66

Deputado Arnaldo Nogueira.

As emendas são simpáticas, mas, na oportunidade
fogem às finalidades do projeto.

Parecer contrário.

Com a conclusão da apreciação das 66 (sessenta e
seis) emendas apresentadas perante a Comissão, no pra-
zo regimental, passamos às **Emendas do Relator**:

No art. 2.º do projeto, equivocadamente, faz-se refe-
rência à revogação de parágrafos do art. 478 da CLT que
cuida da forma de cálculo de indenização, quando, na
realidade, a matéria regulanda está contida no art. 477
da mesma CLT.

Mas o Relator já havia recebido comunicação do Mi-
nistro do Trabalho explicando isto. E vários Deputados
perceberam também o cochilo.

A Mensagem do Executivo ao Congresso Nacional,
n.º 4, de 1970 (n.º de origem 81/70), contém improprie-
dade material na forma e, por outro lado, está a reque-
rer revisão de dispositivos propostos em sua substância.

No art. 477, efetuada a correção retro-referida, ha-
veria ainda que introduzir no texto do parágrafo único
transcrito na mensagem, emenda aditiva, substituindo-o
por dois parágrafos, com a seguinte redação:

EMENDA N.º 67 (R)

"§ 1.º — O pedido de demissão ou recibo de quita-
ção de rescisão do contrato de trabalho firmado por
empregado com mais de um ano de serviço só será
válido quando feito com a assistência do respec-
tivo Sindicato, ou perante a autoridade do Minis-
tério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º — O instrumento de rescisão ou recibo de qui-
tação, qualquer que seja a causa ou forma de dis-
solução do contrato, deve ter especificada a natu-
reza de cada parcela paga ao empregado e dis-
criminado o seu valor, sendo válida a quitação,
apenas, relativamente às mesmas parcelas."

É de ser introduzida, também, modificação na re-
dação do § 5.º do inciso I do art. 1.º do projeto de lei,
para o fim de tornar explícito o tribunal ad quem com-
petente para o julgamento do recurso e, no caso, por se
tratar sempre de **questio juris** tornará clara a com-
petência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, propomos a seguinte redação:

EMENDA N.º 68 (R)

“§ 5.º — Das decisões proferidas nos dissídios de alçada a que se refere o parágrafo anterior só será admitido recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, quando versar matéria constitucional.”

EMENDA N.º 69 (R)

“Art. — Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso, o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo.”

EMENDA N.º 70 (R)

Suprime-se o § 3.º do art. 6.º

EMENDA N.º 71 (R)

Suprime-se o art. 10.

Isto pôsto, com relação às emendas, para uma melhor ordenação da matéria, oferecemos o seguinte esboço:

EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL

3, 10 (em parte), 28 e 34.

EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO

1, 2, 4 a 9, 11 a 27, 29 a 33, 35 a 66.

EMENDAS DO RELATOR

67 a 71.

Em conclusão, oferecemos à douta Comissão Mista o seguinte Substitutivo.

Aqui, Sr. Presidente, antes de prosseguir, peço licença ainda para explicar aos Srs. Senadores e Deputados porque tive de rejeitar a grande maioria das emendas.

Já disse, de inicio, que não se podem atribuir êsses fatos à impertinência. Não se tratava disso. Todas as emendas, na grande maioria, são emendas inteligentes, bem elaboradas e com o melhor objetivo. Mas, nos entendimentos que tive com os dois Ministros ligados ao setor, o do Trabalho e o da Justiça, chegou-se à conclusão de que não deveríamos ampliar os objetivos do projeto, mas que deveríamos, ao contrário, restringi-los o mais possível, dado o caráter essencialmente de emergência da mensagem. Êsse ponto é vital para aceitar-se o fato da rejeição do maior número das emendas.

Reafirmo o que disse, ontem e hoje pela manhã, o Sr. Ministro da Justiça, mandando avisar aos Srs. Deputados e Senadores que o trabalho que deveria ser elaborado pelo Ministério competente na matéria já está pronto para vir ao Congresso Nacional. E disse que se procurasse restringir os objetivos do projeto atual a fim de que, na oportunidade mais conveniente — e ela virá logo com o projeto do Código de Processo — se possa então apreciar, com muito mais vigor, as emendas que aqui não puderam ser atendidas.

Essas explicações eu devia ao espirito de cultura dos ilustres Deputados e Senadores.

CONCLUSÃO

Oferecemos à douta consideração da Comissão Mista o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (CN)

que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Nos processos perante a Justiça do Trabalho, passarão a observar-se os seguintes princípios:

I — Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acôrdo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este valor fôr indeterminado no pedido.

§ 1.º — Ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, tudo constante da Ata, pedir revisão da decisão ao Presidente do Tribunal Regional.

§ 2.º — O pedido de revisão deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da audiência e, instruído com a petição inicial e a Ata da audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

§ 3.º — O pedido de revisão não suspende o efeito da decisão.

§ 4.º — Quando o valor fixado para a causa, na forma dêste item, não exceder de 2 (duas) vêzes o salário-mínimo vigente na sede do Juizo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

§ 5.º — Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (C.L.T., art. 893) caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.

II — Os exames periciais serão realizados por perito único designado pelo Juiz, que fixará o prazo para entrega do laudo.

Parágrafo único — Permitir-se-á a cada parte a indicação de um assistente, cujo laudo terá que ser apresentado no mesmo prazo assinado para o perito, sob pena de ser desentranhado dos autos.

III — Nos dissídios de alçada exclusiva das Juntas e naqueles em que os empregados ou empregadores reclamarem pessoalmente, o processo poderá ser impulsionado de ofício pelo Juiz.

IV — Para exarar parecer, terá o órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho o prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que lhe fôr distribuído o processo.

V — Será de 8 (oito) dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso (C.L.T., art. 893).

VI — A comprovação do depósito da condenação (C.L.T., art. 899, §§ 1.º e 5.º) terá que ser feita dentro do

prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

VII — Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso, o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo.

VIII — No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejulgado estabelecido ou súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso, indicando o correspondente prejulgado ou súmula.

Parágrafo único — A parte prejudicada poderá interpor agravo desde que à espécie não se aplique o prejulgado ou a súmula citada pelo Relator.

Art. 2º — Ficam mantidos os parágrafos 3º, 4º e 5º do art 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, passando os parágrafos 1º e 2º a terem a seguinte redação:

"Art. 477 —

§ 1º — O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º — O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas."

Além disso, portanto, como se declarou no art. 2º, ficam restabelecidos os §§ 3º, 4º e 5º, também na íntegra, sem a menor modificação.

Art. 3º — Fica restaurada a vigência do art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho da seguinte redação:

"Art. 500 — O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho."

Art. 4º — Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter a seguinte redação:

"Art. 888 —

§ 1º — A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação.

§ 2º — O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

§ 3º — Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo Juiz ou Presidente."

Art. 5º — Em qualquer hipótese a remissão só será deferível ao executado se este oferecer preço igual ao valor da condenação.

Da Assistência Jurídica

Art. 6º — Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1º — A assistência é devida a todo aquél que percebe salário igual ou inferior ao dôbro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provada que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º — A prova deverá constar de atestado da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fornecido mediante sumária diligência, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º — Não havendo autoridade local do Ministério do Trabalho, servirá o atestado expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde resida o empregado.

Art. 7º — Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os artigos 50 e 72 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados, pelas Diretorias dos Sindicatos, acadêmicos de direito, a partir da 4ª série, comprovadamente matriculados em estabelecimentos de ensino Oficial ou sob fiscalização do Governo Federal.

Art. 8º — Os honorários do advogado e os emolumentos dos peritos, pagos pelo vencido, reverterão em favor do Sindicato assistente.

Art. 9º — Fica atribuído aos Procuradores Públicos ou Defensores Públicos o encargo de prestar ao trabalhador a assistência judiciária, quando, nas respectivas comarcas, não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir Sindicato da categoria profissional do trabalhador.

Parágrafo único — Neste caso, a importância proveniente da condenação nas despesas processuais mencionadas no artigo 8º será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

Art. 10 — Os diretores de Sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às presentes disposições ficarão sujeitos à penalidade prevista no artigo 553, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Passa-se à discussão da matéria.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Estava conversando aqui com o autor sobre defeito da subemenda final, mas, no decorrer dos nossos debates, corrigimos.

(Ilegível)

Quero apresentar à consideração da Comissão uma subemenda ao substitutivo do Sr. Relator. É um alentado trabalho que, entendo, deva merecer dos Srs. Senadores e Deputados um exame, ainda que rápido, razão pela qual entendo eu que seria de inteira conveniência se estabelecer, fixar-se, o adiamento da apreciação do projeto por 24 horas, a fim de que, ao término desse prazo, possamos

todos nós votarmos com conhecimento mais amadurecido do parecer que agora nos é dado ao conhecimento.

Srs. Congressistas, aqui vai a confissão de um homem da oposição, mas não tanto de um homem da oposição, porque principalmente, de alguém que por 20 anos freqüentou todos os tribunais trabalhistas, da primeira à última instância, e durante todo esse período conseguiu recolher, no curso dos seus 20 anos, alguma experiência. E as emendas e sugestões que eu trouxe à consideração da Comissão não são evidentemente minhas. Se fôssem minhas, seriam realmente modestas, mas são superválidas porque as sugestões que eu trouxe são de membros da Magistratura do Trabalho no Brasil.

O Poder Judiciário não teve a possibilidade de se manifestar em torno da matéria, e entendo eu, velho advogado, cansado, talvez desencantado com a Justiça do Trabalho, entendo eu, que a colaboração eficaz, a colaboração patriótica, a colaboração viva para proposição desta natureza, dessa envergadura, dessa profundidade, seria a contribuição do Poder Judiciário Trabalhista Brasileiro. Por tódas essas razões eu consigno que, na linha do Projeto — projeto concebido com aquèle propósito profundamente alcançado, através da idéia, o interesse geral das classes operárias e empregadoras desta Pátria — vejo alguns senões, senões naquilo em que pretendo, através de um projeto, acelerar a marcha do processo trabalhista e se estabelecer prazos mais longos. Nunca vi ninguém, nenhum advogado e nenhum brasileiro, em alguma oportunidade, pretender acelerar o processo trabalhista quando os prazos de dois dias, de três dias e de cinco dias para recursos serão mudados para prazos de oito dias. Isso não é acelerar o processo trabalhista. Não há possibilidades. Há que receber, este Projeto, os reparos necessários no Congresso Nacional. Este Congresso Nacional que de pé — de pé! — em 1967, ofereceu ao projeto do Governo Federal, à Mensagem presidencial que integrou à Previdência Social o seguro do trabalhador; que de pé trouxe sua colaboração para apressar a propositura do Presidente da República, precisa repetir o fenômeno, nesta oportunidade.

Naquele ensejo o Ministro Jarbas Passarinho aqui dialogou com os Srs. Deputados, aqui dialogou com os Srs. Senadores, permaneceu, às vésperas da apreciação do projeto, das 15 até às 3 horas da manhã, sem arredar o pé d'este Congresso Nacional, determinado a debater com os membros da Comissão Mista, ininterruptamente. E o mesmo Ministro Jarbas Passarinho aqui permaneceu nessa Casa, aguardando, às nove horas da manhã, quando seria a Mensagem finalmente apreciada pelo Plenário. Reconhece o Ministro Jarbas Passarinho, reconheceu em diversas oportunidades e ocasiões, que a contribuição do Congresso Nacional teve a finalidade de aperfeiçoar aquilo que ele entendia que era absolutamente perfeito, que era a Mensagem do Sr. Presidente da República. Entendia ele que a Mensagem resultava de um estudo profundo do Ministério do Trabalho, era uma Mensagem perfeita. Todavia a colaboração dos Srs. Congressistas, colaboração de pé, colaboração de frente, colaboração franca, colaboração patriótica, conseguiu, realmente, aprimorar aquela Mensagem, nela enquadrando cerca de 14 emendas, pelas quais o Ministro Jarbas Passarinho se mostrou agradecido e,

públicamente, em várias oportunidades, S. Exa. destacou essa colaboração.

Entendo que se pretende acelerar a Justiça do Trabalho, que é realmente a finalidade do Projeto. Se o Projeto original não conseguiu alcançar isto, nós temos obrigação, o Congresso Nacional tem obrigação de trazer a sua colaboração, para que haja, realmente, aceleramento na Justiça do Trabalho, porque este é o objetivo do Presidente Médici.

Confesso, com muita lealdade aos Srs. Congressistas, nesta oportunidade, como confessarei perante o Congresso Nacional, que este objetivo não foi alcançado ou não chegou a ser alcançado, até agora.

É preciso que se acolha, é preciso que se entenda, é preciso que se estude, é preciso que haja uma reflexão profunda em torno de tódas as emendas, que, longe de ampliar o projeto, têm a finalidade, o objetivo de aperfeiçoá-lo. Que o Congresso Nacional dê sua parte, e dará, pois assim aconteceu com a matéria relativa a acidentes do trabalho. É alentador para quem acompanha a Justiça do Trabalho, e muito mais alentador para o representante do povo, verificar que chegam à Comissão telegramas solicitando a rejeição total da mensagem do Senhor Presidente da República, porquanto a matéria não está tratada devidamente. Não são pedidos só de Minas Gerais, como também do Rio de Janeiro e de São Paulo. São trabalhadores, patrões, empregados feridos profundamente no entendimento que davam à proposta do Sr. Presidente da República de tornar perfeito o recesso trabalhista. É possível que os Srs. empregados, os empregadores, trabalhadores e patrões d'este País, desiludidos com o que veio de lá e que precisa receber o preparo, porque assim se fêz na assistência do trabalho, êles, então, numa medida extrema, numa maneira de alertar a Pátria, e aletar a nós, Congressistas, que pleiteamos a rejeição total da Mensagem, estivessem, realmente, alertando os Srs. Congressistas da necessidade do aperfeiçoamento da Mensagem.

Respeito o propósito do Projeto. Louvo-o, publicamente, como homem do MDB e como advogado trabalhista de vinte anos de freqüência nos tribunais d'este País. Mas acho, entendo, apelo, veementemente, aos Srs. Deputados, e Srs. Senadores: devemos, nestas vinte e quatro horas (que é o prazo de que eu preciso para uma reflexão geral), estudar mais profundamente aquèle trabalho extraordinário do Sr. Relator, e também ponderar sobre o trabalho que estou oferecendo, porque o trabalho não é meu: é trabalho de Juízes do Tribunal Superior do Trabalho, Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, Presidentes da Junta de Conciliação e Julgamento, Procuradores de Justiça do Trabalho, e também a colaboração de Srs. empregadores paulistas, e a colaboração de trabalhadores de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

Esse trabalho da Subemenda que ofereço, em substituição ao Substitutivo do Relator, é, portanto, valioso, porque vem de quem entende, e vem de quem tem a responsabilidade de zelar pela Lei que iremos votar no dia 2 de junho.

É nesse sentido, portanto, que, veementemente, faço o apelo ao Sr. Presidente, em primeiro lugar, aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados, no sentido de que permitam

esse adiamento da apreciação da matéria até amanhã, para que, amadurecidos no trato efetivo da matéria, possamos voltar aqui e dar a melhor solução, fazendo cumprir aquilo que o Sr. Presidente da República quis que se cumprisse. E que, infelizmente, pela ausência da Magistratura, pela ausência do Conselho da Magistratura, não se conseguiu fazer.

Devo dizer, encerrando, que nesses últimos dias fiz dramático apelo ao Sr. Ministro do Trabalho, e o fiz publicamente, na Câmara dos Deputados, pleiteando dele, homem que veio da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com vinte anos de vivência no TST, que conhece a matéria a possibilidade de alterar o projeto. E posso adiantar publicamente que o Sr. Ministro do Trabalho — embora não me tenha dito — também entende que a proposição poderia ser melhorada, aperfeiçoada.

Fiz essa interferência junto ao Sr. Ministro do Trabalho para que ele permitisse um contacto, para que ele levasse Deputados e Senadores ou interessados à presença do Sr. Ministro da Justiça para que pudéssemos dialogar.

Pleiteei o diálogo junto ao Sr. Ministro do Trabalho, e ainda ontem levei um ofício ao Sr. Ministro Buzaid para que permitisse esse diálogo, essa busca da verdade, que é apregoada, diariamente, pelo Sr. Presidente da República. A verdade sobre o propósito que inspirou esse projeto há de ser descoberta, dentro da Câmara dos Deputados e do Senado, e o diálogo há de se fazer nessas 24 horas, que é o prazo que eu peço e espero seja concedido, adiando-se a apreciação da matéria, e o prazo desta Comissão para amanhã, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Sr. Presidente, ouvi as considerações feitas pelo nobre Deputado Francisco Amaral, com toda atenção. Considero-as legítimas porquanto partem de um Deputado que milita no setor trabalhista de São Paulo, com muito brilho. Mas, considero-as profundamente injustas no que diz respeito a certas afirmativas que o Relator não pode deixar sem resposta.

Quanto às observações que o nobre Deputado Francisco Amaral faz ao parecer, ele não chegou senão a aflare, muito superficialmente, os vários dispositivos que o compõem. Faz uma rápida referência à questão dos prazos. Neste ponto, eu diria que, de fato, o projeto, em matéria de prazos, é restrito. O Governo sabe disso, o Sr. Ministro da Justiça sabe disso, o Sr. Ministro do Trabalho sabe disso, e o Relator está cansado de saber disto. Mas, como de início declarei, o objetivo da Mensagem não é tratar da questão em profundidade, em nenhum desses aspectos, e, portanto, relativamente ao problema dos prazos.

Ponderei sobre tudo o que disse o nobre Deputado Francisco Amaral, e já prevendo o que poderia ser dito, levei o assunto ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça e também o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, e todos deram uma resposta comum, ou seja, de que não tinham tratado do assunto com aquela latitude com que talvez o assunto pudesse ser tratado, mas devido ao caráter emergencial da Mensagem, não se trata, agora, de re-

fundir ou reformar, em profundidade, a CLT nem o processo do Trabalho.

Ainda em homenagem ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, ao Congresso Nacional, os mesmos Ministros autorizaram-me a declarar, com o endosso do nobre Líder da Maioria, que pronto está o Código do Processo do Trabalho para ser remetido ao Congresso Nacional, quando, então, teremos a possibilidade de discutir amplamente todos esses assuntos que não puderam ser acolhidos.

Não é que se desconheçam as razões aduzidas pelo nobre Deputado Francisco Amaral; apenas se declara que o não acolhimento decorre do âmbito, do escopo, do objetivo da Mensagem, que é Mensagem de caráter emergencial.

Um ponto houve, focalizado pelo nobre Deputado Francisco Amaral, que merece uma resposta. Acentua ele que o Sr. Ministro do Trabalho não disse certas coisas, mas desejava dizer-las. Mas, se não disse certas coisas, o Sr. Ministro do Trabalho, ao nobre Deputado Francisco Amaral, ele as disse ao modesto Relator que aqui está falando, nobres Senadores e Deputados. O Sr. Ministro do Trabalho defende todos os pontos que estão exarados neste Parecer. Da mesma forma como aceitou tudo aquilo que compõe a mensagem, não discorda de nada disto. Hoje, pela manhã, tive a oportunidade de conversar com S. Exa. Debatemos uns pontos, procurando dar retoques neste apressado trabalho nosso e, ainda agora, dava satisfações a este Plenário sobre uma afirmativa que seria preferível não fosse feita aqui, na presença de Senadores e Deputados. Declarou o nobre Deputado Francisco Amaral que a verdade sobre esta mensagem ainda virá a ser revelada. Tenho o direito de me opor frontalmente à sua afirmativa. Não se façam insinuações que não ficam bem para um representante popular e um homem que representa alguns milhares ou dezenas de milhares de eleitores paulistas. Não ficam bem, Srs. Senadores e Srs. Deputados, porque eu, também, me julgo representante do povo de São Paulo. Tenho dado minha colaboração decisiva neste setor trabalhista e nada vi, nesta mensagem, que se deva esconder porque, se eu percebesse alguma coisa escondida, não seria Relator.

O Sr. Presidente, os Srs. Senadores e os Srs. Deputados, me conhecem e sabem que sou homem de atitudes. Pelo menos não esconderia nada. As conversas que mantive com os Srs. Ministros do Trabalho e Previdência Social e da Justiça foram as mais amplas, as mais abertas possíveis e não percebi nada escondido. Aquelas autoridades discutiram francamente comigo, todos os problemas que poderiam ser abordados. Evidentemente que S. Exas. não poderiam deixar de defender os objetivos da Mensagem, que tem esse caráter emergencial, mas atribuir intenções àqueles Ministros ou do Governo, ou a nós, ou a quem quer que seja, não fica bem ao nobre Sr. Deputado Francisco Amaral.

Penso portanto, Srs. Senadores e Srs. Deputados, que todos devemos saber, de fato, como tudo se processou. As emendas que foram apresentadas muito as discuti com todas aquelas autoridades que mereciam a atenção de serem ouvidos sobre a matéria. Posso mesmo adiantar que os Srs. Ministros do Trabalho e da Justiça fizeram

tudo que era possível no sentido de vir ao encontro de muitas de nossas objeções e acolheram, mesmo, muitas delas. Ainda no decorrer desses trabalhos terei oportunidade de abordar especificamente aqueles pontos em que S. Exas. foram da mais perfeita compreensão, e não negaram a sua colaboração.

Com essas explicações, então, Srs. Congressistas, dou por finda a minha resposta, aguardando uma oportunidade mais objetiva e mais concreta na discussão dos vários pontos abordados no parecer, para mostrar, de maneira específica, na ocasião, como realmente muitas das nossas observações foram atendidas pela Mensagem, foram atendidas pelos Srs. Ministros, e de que nada há escondido na Mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Queria apenas, Sr. Presidente, prestar alguns esclarecimentos aos ilustres membros do Congresso Nacional.

Não é o Congresso Nacional que sabe que este Deputado talvez seja dos mais modestos dentre os representantes de São Paulo, é todo São Paulo que o sabe. Sendo, portanto, do conhecimento público de São Paulo essa situação deste modesto Deputado, evidentemente não pretenderia aqui, dentro do Congresso Nacional, apregoar aquilo que realmente não sou em São Paulo.

Dei esses esclarecimentos reconhecendo em S. Exa., o ex-Ministro Deputado Baptista Ramos, autoridade muito maior do que a minha, competência muito mais profunda que a minha e vivência muito mais intensa do que a minha em problemas trabalhistas. Reconheço em S. Exa. todas as qualidades que aspiro, que cheguei a aspirar ter algum dia e que jamais haverei de conquistar; jamais haverei de atingir toda aquela plenitude que S. Exa., como homem e como advogado possui, em competência e em autoridade trabalhista. Realmente, São Paulo sabe disso, mas São Paulo sabe também que este advogado, embora dos mais modestos, é, talvez, o mais insistente advogado trabalhista de São Paulo.

Devo também, ainda, fazer um esclarecimento: ainda há pouco S. Exa. destacou que eu teria deixado, nas entrelinhas, talvez por deficiência da minha capacidade intelectual, a insinuação de que sentido escondido existiria nisso. Jamais passaria pela minha cabeça insinuação desta natureza. Jamais poderia formular tal insinuação porque, realmente, não existe nada escondido. O que eu disse, claro e de bom tom — talvez dentro da minha deficiência, tenha dado uma outra interpretação — é de que a real intenção do Sr. Presidente da República não conseguiu ser transformada através dos artigos apresentados através desta mensagem. É isto. A intenção existe, o propósito do Sr. Presidente da República é o mais salutar e o mais patriótico possível — permitir um aceleramento da Justiça do Trabalho. Todavia, como disse aqui, em razão dos prazos, um dos detalhes objetivos do Sr. Presidente da República não foi alcançado. Não disse, não direi e nem posso dizer que haja, em torno de tudo isso, algo escondido. Mesmo porque, se fosse algo escondido, eu acredito que, pela respeitabilidade do Sr. Presidente da República, pela respeitabilidade do Ministro paulista Buzaid, pela respeitabilidade também do (Inaudível) a respeitabilidade

de Júlio Barata não permitiriam, todas essas respeitabilidades, que mandassem para o Congresso Nacional, à nossa consideração, ao público brasileiro, a toda a Nação alguma mensagem que contivesse algo de escondido, de proibido. Por essas razões é que eu quero, trazendo esses esclarecimentos, render as minhas homenagens ao Deputado Baptista Ramos e dizer que o entendimento, a interpretação dada por ele às minhas palavras se deve, realmente, à deficiência do mais modesto Deputado de São Paulo.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Distinto colega que merece de mim toda consideração.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Vou pôr em votação o Parecer do Relator. Não pode a Presidência modificar o calendário, que tem prazo vital para o dia 26.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — A votação do Parecer, que V. Exa. anuncia, vai ser feita antes de se proceder à discussão?

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Não. É a discussão do Parecer. V. Exa. me perdoe, vou pôr em discussão o Parecer, e cada um dos Srs. têm 5 minutos para discuti-lo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CHAVES — Sendo apresentado um Substitutivo, como foi anunciado pelo nobre colega, Membro da Comissão (Fora do microfone). (Inaudível.)

O SR. SENADOR LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, há um requerimento do nobre Deputado Francisco Amaral, pedindo o adiamento da discussão para amanhã, às 10 horas. Entendo que é um requerimento que deve ser submetido aos votos da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Perfeito, a Comissão tem soberania para modificar o calendário.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Sr. Presidente, apenas para complementar as palavras do nobre Senador Lino de Mattos, quero dizer que o nosso calendário é bastante elástico. A Sessão do Congresso Nacional, para a votação conjunta, está marcada para o dia 2 de junho. Portanto, o adiamento é bastante razoável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Digo mais, o prazo, de acordo com o calendário, para a publicação do parecer termina no dia 27. Mas, V. Exa. sabe das dificuldades de *quorum* e ainda temos sábado e domingo, em que não há trabalho.

Tem a palavra o Sr. Deputado Aurino Valois.

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — Sr. Presidente, o nobre Relator emitiu um brilhante parecer e examinou todas as emendas. Temos que nos congratular com S. Exa. porque aceitou várias emendas. Agora, creio que, dilatar o prazo para a discussão da matéria, é tumultuar o assunto.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Embora muito bem elaborado o relatório, não há sobre isso dúvida, ele exige reflexão. Não estamos discutindo a validade do parecer, mas pode ser que surjam novos esclarecimentos.

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — Agradeço a colaboração, mas trata-se do prazo das emendas. O Relator debruçou-se sobre elas e fez um trabalho exaustivo, cauteloso e patriótico. Aprovou várias emendas. Então, reabrir esses prazos e prorrogar esse trabalho não é razoável. O Relator já esclareceu que essa Mensagem é emergencial, é para a solução de um problema premente. A Justiça do Trabalho está cheia de valores. O eminente colega de São Paulo fez-nos ver que houve uma colaboração valiosa por parte da Justiça Trabalhista na apresentação dessas emendas.

Ora, é evidente que o Sr. Ministro recebeu também esse socorro, e analisou detidamente. É um homem brilhante, austero, autêntico, conhedor da matéria. E penso que procurar adiar a discussão desse assunto é levar ao sacrifício o fim de semana, quando dezenas de compromissos nos aguardam, por um trabalho eficiente em outros setores.

Assim, Sr. Presidente, parece-me que devemos votar, se aceitamos ou não o requerimento do nobre Deputado Francisco Amaral, e em seguida submeter à votação o Parecer, para depois discutirmos as emendas, que serão aprovadas ou rejeitadas. Porque eu creio que a subemenda do Deputado Francisco Amaral contém o que está expresso em emendas por S. Exa. apresentadas. Aprovando-se o Parecer, em seu todo, em seguida discutir-se-ão as emendas que foram apresentadas, consubstanciando, possivelmente, a orientação do eminente colega e brilhante advogado, Deputado Francisco Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Acho que discutir é sempre bom. Eu nunca fui a favor do cerceamento do prazo para discussão. Mas acho que, no caso, é protelatório o pedido, por uma razão muito simples. Em primeiro lugar, há um calendário que foi previsto pelo Presidente do Congresso, e consta aqui, na primeira página do processo relativo à Mensagem: dia 7 de maio foi a instalação desta Comissão. Dias 8, 11, 12, 13 e 14, a apresentação de emendas perante a Comissão. Houve um lapso, ou já o prazo de 5 dias, longos dias, para que todos nós apresentássemos nossas emendas.

Segundo lugar: o nobre Deputado Francisco Amaral está esquecido de que ele já exauriu, creio eu, até sua própria capacidade de emendar — porque ele apresentou quase 40 emendas das 66! Não sei o número exato, mas, deve estar entre 30 e 40. De maneira que, dentro do prazo que foi aberto, dentro da tramitação da Mensagem, todos tiveram oportunidade de se manifestar amplamente. Está aqui esta pasta recheada de emendas, e brilhantemente contempladas com a contribuição do nosso excelente amigo e colega Deputado Francisco Amaral: 33 emendas.

De maneira que, nesta fase da tramitação, o que deveríamos fazer, para não perder tempo, era discutir as emendas. Há muita emenda para discutir. E para isso estamos aqui!... Não deveríamos, portanto, procrastinar, delongar os prazos, porque, em primeiro lugar, isso não tem nenhum sentido em face da tramitação aqui consignada; em segundo lugar, tudo que se podia emendar já

se emendou — e o nobre Deputado que levanta a questão, só ele apresentou 33 emendas.

Meu parecer, Sr. Presidente, é contrário, porque todos somos homens ocupados, temos nossos problemas no interior, nos nossos Estados e a matéria está sobejamente ventilada e discutida, nada mais há que dizer.

É este o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, estou nesta Comissão porque o Senador Aurélio Vianna adoeceu, está internado no Hospital Distrital de Brasília e não pode continuar o seu trabalho.

Com relação à solicitação do eminente Deputado de São Paulo, Francisco Amaral, rejeitada pelo Relator sob a alegação de que o assunto já foi debatido, que o Deputado apresentou 33 emendas, que não há necessidade de protelações, tomo a liberdade — não sei se os colegas estão de acordo comigo — de lembrar que a tolerância é uma atitude simpática e recomendável aos homens de inteligência. Não sei se isso satisfaz o Deputado Francisco Amaral, mas, se o Relator aquecer, sugiro uma outra reunião para a noite, o que seria um meio térmo para dirimir a questão.

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — Admiro muito a atuação de V. Exa. neste Congresso pelo brilhantismo...

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — ...sobretudo pela popularidade que V. Exa. mantém, no exercício de seu mandato.

O substitutivo será discutido. As emendas aprovadas serão incorporadas ao substitutivo e as que forem rejeitadas pelo Relator serão discutidas. Aprovaremos ou rejeitaremos. Esta parte corresponde à brilhante indagação do nobre Deputado Francisco Amaral. Em seguida haverá a votação.

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — Agradeço suas delicadas palavras, ilustre Deputado Aurino Valois. Minha mediação é no sentido de satisfazer o nobre representante por São Paulo, Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — Abriríamos precedente.

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — Já se disse: política é a arte de transigir.

O SR. DEPUTADO ADYLIO VIANA — Sr. Presidente, ouvi com toda atenção o substancial relatório do nobre Deputado Baptista Ramos. No entanto, entre ouvir, estudar e meditar há grande distância. Não tive — e, acredito, os demais componentes desta Comissão também — não tive tempo para examinar e estudar o relatório e o parecer do Relator. Fomos surpreendidos, ao chegar aqui, com o trabalho, o Parecer. Não me parece razoável esperar que nós apresentemos a nossa opinião, a respeito de uma matéria, em poucos minutos, quando o nobre Relator, para fazê-lo, precisou de 7 dias, ou de 6 dias, ou que fosse menos dias ainda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Mas agora a discussão é das emendas.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Mas V. Exa., Sr. Deputado Adylio Viana, teve 5 dias para apresentação das emendas.

O SR. DEPUTADO ADYLIO VIANA — Na minha modesta opinião deveríamos ter conhecimento do relatório antes desta reunião, para chegarmos aqui com o pensamento definitivo, pelo menos, conhecendo o pensamento do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Mas o que estamos discutindo é o requerimento trazido pelo Sr. Deputado Francisco Amaral.

O parecer ainda não está em discussão.

O SR. DEPUTADO ADYLIO VIANA — Concluo o meu pronunciamento dizendo a V. Exa. e aos demais membros da Comissão que só os fatos que temos colhido aqui, neste momento, parece-me que já justificariam um adiamento de discussão. Entretanto, surgiram fatos novos, com a apresentação de uma subemenda do nobre Deputado Francisco Amaral, sobre a qual não podemos dar nenhuma opinião, se não conhecemos dela uma letra sequer.

Alega-se, em contrário ao pedido de adiamento, que deve ser obedecido o calendário, mas...

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — A subemenda do Deputado Francisco Amaral só poderá entrar em discussão na parte final dos destaques, depois do parecer.

O SR. DEPUTADO ADYLIO VIANA — Ao concluir, eu responderei o que me está sendo contestado agora. Surgida a subemenda não podemos sobre ela opinar e, favorecendo o parecer do Deputado Baptista Ramos, estamos rejeitando uma coisa que não conhecemos.

Quero dizer, licitamente, a V. Exa. e aos membros da Comissão, se adiarmos esta reunião para a noite, o calendário não será desrespeitado. Continuará sendo no dia 21 e a Comissão terá ainda os mesmos 5 dias para apresentar o relatório ao Congresso.

Se não for adiado eu não me sinto em condições de votar, irei abster-me de votar por não ter tido tempo — e acredito que ninguém teve — de examinar o relatório muito bem elaborado pelo Deputado Baptista Ramos e não conhecer uma letra sequer da subemenda apresentada pelo Deputado Francisco Amaral.

Agora é a ocasião de aprovar a subemenda. Antes, o prazo era para apreciação de emendas.

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — (Sem microfone.)

O SR. DEPUTADO ADYLIO VIANA — V. Exa. concorda em que, aprovando o parecer do Relator, estaremos rejeitando a subemenda. Não é verdade? E rejeitando uma coisa que ninguém conhece.

O SR. SENADOR LINO DE MATTOS (Pela ordem.) — Sr. Presidente, é hora de almoço, e quero confessar que estou com fome. Creio que a solução aconselhável seria uma intermediária entre a proposta de conciliação do

nobre colega, Senador Ruy Carneiro, e a proposta inicial do Deputado Francisco Amaral. V. Exa. suspende a Sessão agora, vamos almoçar, matar nossa fome, e às 16 horas retornaremos para prosseguimento de nossos trabalhos.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Permito-me uma intervenção. A fome é muito importante, principalmente quando a questão é levantada por um nobre e querido amigo como o Senador Lino de Mattos. Talvez conciliássemos assim: suspenderíamos a Sessão, se V. Exa., nobre Presidente, aprovasse a idéia, e teríamos a tarde toda para examinar os vários aspectos das emendas, não só do Relator, do substitutivo, como também do nobre Deputado Francisco Amaral. As 16 horas, então, iniciariam os debates e a apreciação das emendas, do parecer e também da emenda apresentada pelo nobre Deputado Francisco Amaral. Assim, talvez conciliássemos tudo.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, antes de V. Exa. suspender esta Sessão, desejaria que me concedesse cinco minutos, de que necessito para uma explicação relativamente à última parte do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, desejava, se possível, que a Secretaria da Comissão providenciasse cópias do trabalho formulado por mim, nesta oportunidade, a fim de que os Srs. Congressistas, integrantes desta Comissão, possam, pelo menos, guardá-las como lembrança.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Vou dar a palavra ao Sr. Relator para que dê uma explicação. Depois, então, suspenderei a Sessão, convocando os Senhores Membros para outra, às 17 horas, para que haja tempo de distribuir o trabalho do Deputado Francisco Amaral.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Devo dar conhecimento, também, aos Srs. Senadores e Deputados de um destaque do Deputado Aurino Valois que mo apresentou, neste instante, e que se refere à Emenda n.º 33. Trata-se de uma inclusão, no § 2.º do art. 6.º do substitutivo, e que ficaria assim:

“A assistência judiciária de que trata o artigo, sómente é devida pelo Sindicato aos seus associados.”

Acho que o Governo concordaria também com esta inclusão sugerida pelo Deputado Aurino Valois.

Francamente falando aos Srs. Congressistas, devo declarar que hoje cedo recebi uma comunicação dos Srs. Ministros do Trabalho e da Justiça, em que mandavam me dizer que estariam de acordo em que os sindicalizados sómente tivessem direito à assistência judiciária na hipótese de contribuírem; ao Imposto Sindical eles já estão sujeitos mas no sentido de darem aquela contribuição a que estão sujeitos os demais associados, que já recebem assistência judiciária dos sindicatos.

De modo que, Srs. Congressistas, deixo este ponto para os Srs. membros da Comissão decidirem.

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — Aproveitamos a emenda do eminente colega, Deputado Luna Freire, para a Emenda n.º 33, apresentando uma subemenda ao § 3.º desta emenda, dizendo que só aos membros dos sindicatos, só os associados teriam direito a essa assistência judiciária. Se se estendesse a todos seria coibir o associado de uma assistência melhor. Quem desejar assistência que se filie ao sindicato, no sentido de robustecer a vida associativa sindical. Já tivemos oportunidade de notar que há uma resistência, grande às vezes, do operário, do trabalhador em não querer se associar ao sindicato. Minha experiência no Nordeste é essa. Professores e outros profissionais não se querem associar aos sindicatos, mas o órgão que defende o direito deles é o sindicato.

Assim, estabelecemos que essa assistência judiciária seria estendida aos associados; isto passaria a ser incorporado ao substitutivo.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Gotaria de dizer a V. Exa. que o Deputado autor da retificação n.º 33 diz que a assistência jurídica, a que se refere a Lei n.º 1.060, seria apenas àquele trabalhador que percebesse salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provada a sua situação econômica não lhe permitir manter-se, em prejuízo do sustento próprio ou da família. A emenda do Deputado Luna Freire procura dar também, ao associado que, por questão financeira, não possa contribuir para o sindicato. A subemenda de V. Exa. — permita-me a expressão — parece que choveria no molhado, porque a contribuição para o sindicato seria o mesmo que vinculá-lo como sócio e ele, então, passaria a ser um associado comum.

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — V. Exa. não percebeu que a emenda do Deputado Luna Freire foi rejeitada.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Percebi sim. Não sei, entretanto, se V. Exa. entendeu o que esta diz: "permitir a contribuição é torná-lo associado, logo não haveria necessidade da subemenda".

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Para explicar o objetivo da subemenda.

Primeiro de tudo, os Srs. Deputados terão tempo agora para formarem os seus juízos a respeito do assunto, porque, na oportunidade, eu vou explicar qual o objetivo desta subemenda. Não é obrigar ninguém a ser associado, o que não podemos fazer, mas apenas prever aquela situação que se procurava prever, mas em que a mensagem não foi feliz, daqueles que pertencem às categorias sindicais mas que não são associados. Então, para dar-se-lhes assistência judiciária, dever-se-ia então requerer deles a mesma contribuição que os associados pagam. Com isso incentivaremos não só o sindicalismo, que é um objetivo de todos os trabalhistas, e também do atual Governo, mas iríamos dar um tratamento de igualdade aos associados que pagam mais de uma contribuição e àqueles que não são associados e que, para ter direito à assistência judiciária, teriam de ser associados.

Não é obrigar-los a serem associados, mas condicionar a assistência judiciária ao fato de eles serem associados, isto é, se eles vierem a ser associados.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Parece que o espírito de V. Exa. se acolhe mais na própria emenda do Deputado Luna Freire.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Nobre Deputado, vai me permitir o seguinte... É que nós estamos discutindo emendas antes de discutir o parecer. Vou resolver, de pleno, a questão da hora. O Senador Edmundo Levi pede que seja para às 16 horas a convocação.

Aproveito também para agradecer ao Senador Ruy Carneiro a sua mediação, que demonstrou, mais uma vez, a sua isenção, espírito público de colaboração, que a Presidência, não só a Presidência mas, pessoalmente, o Senador que preside a Comissão, que é um velho colega e amigo do Senador Ruy Carneiro, aqui proclame. Pode ser até que, na Paraíba, eu seja do MDB devido ao Senador Ruy Carneiro.

Vou suspender a Sessão. O Senador Edmundo Levi pede que voltemos a nos reunir às 16 horas. Acho, porém, que não haverá **quorum** às 16 horas. Deverá ser às 17 horas...

O SR. DEPUTADO PEDRO CHAVES — Porque a Executiva Nacional do MDB se reúne às 16 horas, e, aqui, alguns membros da Comissão pertencem ao Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Adia por 24 horas lá.

A reunião está suspensa.

Levanta-se a reunião às 12 horas.

A reunião é suspensa às 12 horas e reaberta às 17 horas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Está reaberta a Reunião.

Vou pôr em discussão o Parecer do Relator.

Se nenhum dos Srs. Deputados pedir a palavra, vou encerrar a discussão.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ainda que ligeiramente, cumpro o meu dever de trazer à consideração dos Srs. Congressistas alguns reparos a dispositivos constante do substitutivo e que merecem uma revisão da parte dos Srs. Congressistas.

Devo esclarecer que, quando o substitutivo estabelece que "Será de 8 (oito) dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso", essa disposição constante, longe de atender ao que pretendia o Sr. Presidente da República, em verdade contraria os objetivos de S. Exa. Sua Excelência pretendeu abreviar, acelerar, dinamizar, encurtar o processo trabalhista. Todavia, com essa redação da maneira como aqui é posta, o que vai acontecer é que recursos de embargos declaratórios, que são inter-

postos em 2 dias, passarão a ser de 8 dias. Os agravos, cujos prazos são atualmente de 5 dias, passarão para 8 dias. E, na fase da execução, em alguns agravos de petição, que também tenham o prazo de 5 dias, vai-se ampliar para 8 dias. Apenas vai reduzir o prazo do recurso das revistas, que é de 15 dias, e do recurso ordinário. Praticamente, só reduz o prazo do recurso de revista, quando, na verdade, o recurso de revista deveria, evidentemente, talvez no meio término, estabelecer 10 dias ao invés de 8, eis que é, realmente, o recurso mais difícil, que exige pesquisa, que obriga o advogado a um estudo mais detalhado e mais profundo e, portanto, a redução de seu prazo de 15 para 8 vai prejudicar o interesse das partes, não de trabalhadores, seja de patrões seja de empregados. E fere profundamente o propósito do Sr. Presidente da República um dispositivo assim, que amplia os prazos de muitos dos recursos existentes na Justiça do Trabalho.

É evidente que não seria, não é de ser acolhida uma redação nesse sentido porque isso vem ferir o que pretende S. Exa., o Presidente da República. Além disso, o prazo de oito dias, estabelecido para que o Ministério Público e seus Procuradores da Justiça do Trabalho examem parecer, evidentemente, no meu entendimento, é uma medida absolutamente inócuia. Apenas fixa um prazo de oito dias para que sejam exarados os pareceres, sem nenhuma consequência. Seria o caso de estabelecer aqui: camisas vermelhas de bolinhas vermelhas. O que adianta dispor uma lei? Qual o resultado de uma lei em que se estabeleça que "para exarar parecer, terá o órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho o prazo de oito dias, contados da data em que lhe fôr distribuído o processo"? Além do mais, os Procuradores são em número reduzido, na Justiça do Trabalho. Uma das grandes falhas da Justiça do Trabalho, atualmente, é a existência de um quadro reduzidíssimo de Procuradores. Caso não me engane, na 8.ª Região da Justiça do Trabalho, em Belém, existe um Procurador, em São Paulo, a 2.ª Região, que alcança Paraná, São Paulo e Mato Grosso, existem oito ou seis Procuradores para um volume de processos que atinge a ordem de 10 mil. Não é possível 10 mil processos com prazo fatal de oito dias. Qual a consequência se os Procuradores não derem Parecer? A Lei não estabelece nada. Um Procurador da 8.ª Região, de Belém do Pará, como fará para atender ao volume de processos, para dar Parecer? A lei não abre perspectivas. Poderíamos respeitar a lei, abrir uma perspectiva, caberia restringir o número de processos em que os procuradores se manifestariam. Ai, sim. Fora disso, estabelecendo que o prazo será de oito dias, sem determinar a volta imediata do processo e consequente arazoado. Evidentemente é medida inócuia. O Senhor Presidente da República não está no Governo para propor à Câmara, e esta sancionar, medida de tal natureza. Vivemos num mar de leis, num País que tem mais leis do que outro qualquer. Vivemos emaranhados dentro das leis. Então, vamos estabelecer novo dispositivo sem consequência alguma? Qual a finalidade deste Congresso? Qual a cooperação deste Congresso? Qual a autoridade deste Congresso que vota leis inócuas? Apenas para existir?! Não! Absolutamente, Srs. Congressistas, não estamos aqui para estabelecer leis inócuas.

Sr. Presidente, outro dispositivo que mereceu nossa consideração: art. 8.º do substitutivo. (Lé.)

"Os honorários do advogado e os emolumentos dos peritos, pagos pelo vencido, reverterão em favor do sindicato assistente."

Naturalmente, quem é advogado — e quase todos o são nesta Comissão Mista — sabe que o dinheiro da perícia deve ser pago ao perito e nunca ao sindicato. Quem faz a perícia é o perito.

Por que razão que o Congresso Nacional Brasileiro vai dispor que o médico, que vai fazer a perícia médica, o perito que vai fazer a perícia contábil, o perito que vai fazer a perícia técnica, trabalhem de graça, e o dinheiro correspondente ao trabalho que eles desenvolveram, ao invés de carrear para o seu bolso, para o bolso de quem trabalhou, esse dinheiro seja carreado em favor do Sindicato, de seus assistentes? Não vejo razão, para que apresentemos à consideração do Congresso Nacional um dispositivo tão disparatado como este do art. 8.º do Substitutivo. Não é possível!...

Eu admito, quando é absolutamente procedente, que os honorários de advogado sejam carreados para os assistentes. Mas honorários de perito? Para onde estamos andando? Aonda estão nossas cabeças?

É vejam: alguns dos Srs. Deputados, dos Srs. Senadores, alguns de V. Exas., desta Casa, já não funcionaram como perito em algum processo judicial? E qual o perito que, exercendo sua tarefa, apresentando o seu laudo, muitas vezes trabalhoso, vai sujeitar-se a não receber nada? E só o Sindicato é que irá receber o dinheiro dos peritos?

Justamente esse é o problema, o problema dos honorários, porque, em certos casos, quando o empregado não é assistido pelo Sindicato, o empregador não paga a perícia. E os advogados, os sindicatos o que têm verificado constantemente é que ninguém se abalança, ninguém se oferece, ninguém se dispõe a auxiliar na decisão das pendências trabalhistas como perito, porque corre o risco de não receber.

E nós, o Congresso Nacional Brasileiro, vamos estabelecer que o perito, a partir de agora, trabalhará de graça. Perito que vai apurar insalubridade em determinadas indústrias, que vai verificar contas de determinada indústria, esse perito vai trabalhar e não vai ganhar.

E quem decidiu nesse sentido? O Congresso Nacional Brasileiro, fomos nós que temos a responsabilidade de nossa votação prévia do parecer, de procurar oferecer ao Plenário do Congresso Nacional as medidas mais capazes, mais convincentes, mais apropriadas. Não colhe fundamento, não é por isso patente a esta Comissão Mista deferir, aprovar, consentir que se pratique uma disposição legal nesse sentido.

Poderíamos passar horas e horas apreciando os muitos furos da Mensagem original e que foram, infelizmente, acolhidos pelo Substitutivo do Sr. Relator.

Por essas razões, oferecendo estas primeiras considerações, desejo com elas convocar ao debate o Sr. Relator e os Srs. Deputados e Senadores, para que possamos, de comum acordo, hoje aprovar, para levar ao Congresso

Nacional, que seja próprio, devido, exato, compatível com a nossa posição de legisladores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Continua a discussão.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Peço licença para uma pergunta. V. Exa. deseja que o Relator responda a cada um, no final de suas observações — porque depois se acumulam — ou V. Exa. acha que devo responder ao final?

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Depende da preferência de V. Exa.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Então, dariamos uma resposta rápida a cada um dos Srs. membros, para esclarecimento no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Francisco Amaral levanta algumas críticas ao Substitutivo do Relator. A primeira delas refere-se ao prazo de oito dias que estabeleceu o item 5:

"Será de oito dias o prazo para interpor e contrarrazoar qualquer recurso."

Sobre esse ponto, devo explicar aos Srs. Congressistas que também conversei com os Srs. Ministros ligados ao setor e procurei lembrá-los de que se tratava de unificar os prazos. Essa unificação só seria atingida pela Mensagem do Poder Executivo. Com efeito, modificação que se propõe, sómente se refere — e neste ponto é clara a Mensagem — ao art. 893 da CLT. A Mensagem não se preocupou em uniformizar os demais prazos, todos os prazos. Estes, são claros: embargos, cinco dias; agravos, cinco dias; recursos ordinários, dez dias; e recursos de revista, quinze dias.

Verifica-se que, com relação aos prazos de cinco dias — embargos e agravos — houve um aumento de cinco para oito dias; e no tocante ao recurso ordinário e ao recurso de revista já não se determinou assim, procurou-se uma média. Considerados os dois prazos superiores maiores de oito dias e os dois prazos menores de oito dias, procurou-se a média entre eles, com a escolha de oito dias para todos.

Disse mais o Sr. Ministro da Justiça que reconhecia que, futuramente, poderíamos fazer um estudo mais aprofundado da matéria, que não se tinha outra solução, no momento, a não ser esta: a de se admitir a unificação dos prazos. Aqui, não se pensou propriamente em aceleração do processo, mas no estabelecimento de prazo comum para os recursos do art. 893 da CLT.

Aquilo a que se procurou atender foi a uniformização dos prazos, apenas isto, o princípio de uniformização que, depois, se poderá completar, por ocasião da discussão do Código de Processo que aguardamos, conforme promessa do Ministro, para muito breve. De maneira que não tem razão o Sr. Deputado Francisco Amaral.

Não sou contra a uniformização. Mas acho que, no momento, já se caminha um bocado, um pouco, admitindo-se, uma uniformização parcial, ou seja, uniformização

dos prazos, apenas, para os recursos previstos no artigo 893, da CLT.

Com relação a outro ponto, disse o nobre Deputado Francisco Amaral, também, que o Ministério Público terá, agora, de exarar parecer em oito dias, contados da data em que fôr distribuído o processo. Isto não vai resolver o problema. Evidentemente que, como está, é muito pior e sabemos o que acontece com os processos que vão para o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, apesar dos esforços dos Srs. Procuradores, do seu espírito público, todos sabemos que, de fato, ali se eternizam, às vezes, à espera de parecer. Então, já aqui, também, na mensagem governamental se prevê o prazo de oito dias, que não tem sanção específica.

De maneira que se procurou, aqui, estabelecer prazos como início de solução.

Agora, tenta-se, na mensagem, um passo que possa, pelo menos, fazer sentir ao Ministério Público que está na hora de fazermos o possível e o impossível para que cada um dê aquilo que pode dar — a sua contribuição. É mais uma tentativa, uma maneira de se iniciar a reforma nesse ponto, que tem implicações muito sérias, como tivemos oportunidade de ver nesta Casa.

Ainda por fim falou o Deputado Francisco Amaral sobre os honorários pagos pelo vencido, que reverteriam ao sindicato. A matéria está prevista no art. 8º do Substitutivo do Relator. Os honorários do advogado e os emolumentos despendidos pagos pelo vencido reverterão em favor do sindicato assistente.

Evidentemente, que a interpretação que se deve dar ao dispositivo é simples: é que se trata, aqui, do ressarcimento que terá direito o sindicato ao assistente que prestou serviços ao associado. Então, no caso do vencido a parte contra a qual demandou o sindicato, o sindicato que custeou as despesas ao processo é ele tem, agora, direito a um ressarcimento. Foi isto que se estabeleceu, o que não demanda maiores explicações.

Desta maneira, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, creio ter respondido às três questões formuladas pelo Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — (Sem microfone.)

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Respondo também a V. Exa., porque, se foi pago pelo vencido, o perito, evidentemente não se admitem as despesas do processo, como do advogado. Isso dá direito, então, ao sindicato a se ressarcir. É isso que se quis dizer aqui.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Mas a lei não diz ressarcimento. Se a lei dissesse em ressarcimento, eu compreenderia.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Mas aqui diz: reverterão em favor do sindicato.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. Lembro a S. Exa. que dispõe de 5 minutos para disertar o parecer.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI — (Sem microfone.) ... Sr. Presidente, apenas o propósito de colaborar

um pouco com o eminente Relator, o meu ilustre amigo e antigo chefe do Ministério do Trabalho, Baptista Ramos.

De maneira que, não tendo estado presente — estava em minha terra — no momento oportuno de apresentar as emendas, no entanto, quero apenas trazer uma colaboração para ver se conseguimos aperfeiçoar um pouco, naquele seu grande esforço de também conseguir ainda um substitutivo melhor do que era o projeto original. Tenho apenas três pontos. A ementa diz o seguinte:

Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Ora, é uma lei nova, por conseguinte. Se é uma lei nova, parece-me que o *caput* do artigo 1º não está adequado à uma lei nova, porque o art. 1º diz isso:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Nos processos perante a Justiça do Trabalho, passarão a observar-se os seguintes princípios:

Quer-me parecer que aí, ao invés de “passarão”, seria “observarão”, porque não se modifica um artigo de lei; é uma lei nova. Então, ela dispõe de maneira diferente totalmente, a lei que passa a dispor...

É uma lei nova que vai reger o sistema processual trabalhista. Então, observar-se-ão os seguintes princípios. Esta a primeira observação que tinha a falar ao eminente Relator.

O segundo ponto anotado por mim — aliás, foi ventilado pelo eminente Deputado Francisco Amaral — é no que respeita ao art. 8º, e que tange aos emolumentos. Nesse ponto, eu comprehendo realmente que os honorários dos advogados revertem em favor do sindicato, porque o advogado é pago pelo sindicato. O perito não. Este não pode reverter os seus honorários em favor do sindicato, porque, do contrário, ele ficaria sem receber. Se o sindicato provar, em processo, que pagou, então sim, reverterá. Era preciso que houvesse a condição de que o sindicato provasse que haveria pago já o perito na sua ação. Mas, desde que o perito é designado pelo juiz, não é funcionário do sindicato, e se os honorários do perito revertessesem em favor do sindicato, ele ficaria sem proveitos. Neste aspecto, parece-me, era necessária uma revisão do Relator.

O outro ponto é o que diz respeito ao art. 10 do substitutivo. Diz o seguinte:

“Art. 10 — Os diretores de Sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às presentes disposições ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 533, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Ora, só poderíamos responsabilizar o Sindicato quando a reclamação for assinada pela Diretoria do Sindicato, porque, muitas vezes, os próprios associados reclamam di-

retamente. Então, o Sindicato não pode ser condenado por aquilo que não patrocinou. Era preciso que houvesse a responsabilidade do sindicato, assinando a petição perante a Justiça do Trabalho.

São os três pontos que queria abordar para que o Relator os examinasse e verificasse a possibilidade de melhorá-los.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Senhor Presidente, talvez tenha havido um mal entendido. Perguntei se o nobre Deputado Elias Carmo havia pedido a palavra para responder. Então, agora, eu consulto ao Sr. Presidente, se deseja que eu prossiga nas respostas a cada um dos Srs. Deputados e Srs. Senadores?

O SR. DEPUTADO ELIAS CARMO — Sr. Presidente, o assunto de que vou tratar é um assunto atinente ao artigo 8º, e penso que depois de tratá-lo, o Relator poderia responder de uma vez por todas.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Eu estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Deputado Elias Carmo.

O SR. DEPUTADO ELIAS CARMO — Sr. Presidente, nobre Relator, estou verificando, como autor da proposta, pela exposição do Relator e pelas palavras do nobre Senador, que existe um mal entendido no tocante à redação do artigo 8º. Tenho a impressão de que este artigo 8º deveria ser redigido de outra forma, que atenderia a todos. Ficaria assim redigido: “Os honorários do advogado e as custas do processo, pagas pelo vencido, reverterão em favor do sindicato.” Com este esclarecimento, eu retiraria a expressão: “os emolumentos dos peritos”, porque, realmente, os peritos trabalham, foram convocados e prestam serviços à Justiça, e não devem ficar prejudicados nos seus trabalhos. Os honorários do advogado e as custas do processo, pagas pelo vencido é que reverterão em favor do sindicato. Os emolumentos dos peritos, é justo que os peritos, que trabalham, recebam pelos serviços por eles prestados. Tenho a impressão de que é questão de redação, ainda mais tomando-se em consideração que estamos cuidando justamente do capítulo que estabelece, fixa o que seja da assistência judiciária.

Ora, os advogados dos sindicatos já recebem pelo próprio sindicato. Agora, os peritos não; são convocados, são elementos que são convocados pela Justiça para prestarem esclarecimentos, e eles não deverão, portanto, ficar excluídos do recebimento.

Nestas condições, eu pediria ao nobre Relator, com seu espírito esclarecido, que atentasse bastante para esta redação: “Os honorários do advogado e as custas do processo pagos pelo vencido, reverterão em favor do sindicato assistente” — com exclusão da expressão “e os emolumentos de peritos”. Desta maneira, atenderíamos inteiramente ao pensamento do legislador, cooperariam para que a Justiça fosse mais rápida e não iríamos prejudicar o trabalho de uma parte que, afinal de contas, está prestando sua assistência, sua colaboração à Justiça com trabalho que às vezes é de grande vulto.

É o esclarecimento que queria prestar ao nobre Relator, pensando que dessa maneira poderíamos solucionar essa situação.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Senhor Presidente, acho que, nesta parte, com a solução apresentada pelo nobre Deputado Elias Carmo, eu posso aceitar a crítica feita pelo nobre Senador Edmundo Levi. Então, podíamos pôr assim: "Os honorários do advogado e as custas do processo, pagos pelo vencido, reverterão em favor do sindicato assistente."

Fica, assim, atendida a observação do nobre Senador.

Passo, agora, a responder ao meu prezado e querido amigo Senador Edmundo Levi, à sua primeira observação: o problema da redação do art. 1º, de fato, esse "passarão a observar-se", me passou despercebido, o que não ocorreu com o nobre Senador Levi. Acho que é de se acolher também a observação e vamos, então, aproveitar o substantivo usar o verbo e teremos: "nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os seguintes princípios:" Vários Senadores e Deputados fizeram-me esta observação, mas, na pressa, esqueci-me.

Quero agradecer, agora, às palavras gentis do meu eminente Senador, que de fato foi excelente colaborador quando fui Ministro da Justiça; a ele devo sempre uma perene gratidão pelo que deu de suas energias e inteligência ao Ministério e ao Ministro, àquele tempo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Continua em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Peço a palavra, Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral, para declaração de voto.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL (Para declaração de voto) — (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Aprovado o parecer, com a declaração de voto do nobre Deputado Francisco Amaral. (Pausa.)

Subemenda do Deputado Francisco Amaral ao substitutivo do Relator. Tem a palavra o ilustre Relator, Deputado Baptista Ramos.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Sr. Presidente, tive o prazer de dar uma lida geral na subemenda do nobre Deputado Francisco Amaral, recebida como subemenda ao substitutivo do Relator.

Antes de tudo lembraria aos Membros desta Comissão que, segundo verifiquei, a presente emenda não é outra coisa senão as próprias emendas do Deputado Francisco Amaral, apresentadas na fase das emendas e que já foram apreciadas no parecer do Relator. Aprovado o parecer do Relator, *ipso facto*, foram eliminadas as Emendas. Já fo-

ram praticamente discutidas, e pelo Relator, apreciadas uma a uma. De modo que o Substitutivo não passa disso. O que apenas aconteceu foi isto: o nobre Deputado Francisco Amaral, que é um advogado eficiente e inteligente, que sabe defender os seus pontos de vista e que não sabe perder causas, quando verificou que sua Emenda não ia muito bem, a sorte não ajuda muito, mau grado tôda a simpatia e boa vontade do Relator para com ele, então saiu-se, inteligentemente, como sempre, com este dispositivo, que é a mesma coisa.

De maneira que, pelas razões expostas eu diria, Sr. Presidente e Srs. Congressistas que, não *bis in idem*. Não vamos repetir Emendas. Isto é proibido. É qualquer coisa de implícito nas normas regimentais. É um implícito regimental, que emenda só se apresenta uma vez, como só se almoça, só se janta uma vez.

Parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Em votação a Subemenda. (Pausa.)

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Com a palavra o Sr. Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Através de um trabalho desenvolvido por tôda essa madrugada eu pretendi uma reformulação para os meus próprios pontos de vista.

Não transplantei para uma Subemenda tôda aquela série insistente das 33 emendas que apresentei originalmente. Aproveitei parte delas e parte de outras emendas, inclusive, daquelas emendas destaquei setores. Por exemplo, o § 4º, em que o projeto e o substitutivo consignam até 2 salários-mínimos, a inexistência de recurso, a não ser no caso de violação constitucional.

Nesse caso, em vez de estabelecer que o não cabimento do recurso a tôda e qualquer reclamação até dois salários-mínimos, eu estabeleci que não caberia recurso, exclusivamente quando visasse discussão de salário em atraso. Porque, na verdade são numerosas as reclamações. As firmas empreiteiras, pelo menos em São Paulo, não falo em relação a outros Estados da Federação, as firmas empreiteiras da construção civil deixam de pagar seus empregados dois ou três meses e, convocadas a Juiz para pagar, essas firmas que nada alegam ainda têm direito de entrar com recurso ordinário e do recurso ordinário ao recurso de revista.

Por essa razão entendo que, realmente, como advogado que sou — como todo e qualquer advogado — a inexistência de recurso para as decisões judiciais, a proibição de recurso é uma negação da Justiça, efetiva negação da Justiça, quando a parte injustiçada na 1.ª Instância não tem o direito de recorrer, em todo e qualquer processo. Às vezes processos de profunda indagação jurídica. O entendimento do Juiz, ocasionalmente aquêle Juiz não entende, ou não comprehende, ou não alcança, ou talvez a parte não alcance tôda a profundidade de uma questão jurídica. Então, a extensão dada ao projeto, impedindo o recurso a todo e qualquer processo até dois salários-mínimos, me parece efetivamente, denegação de Justiça. En-

tão reservei, dentro do espírito do projeto, que se estabelecesse o não cabimento do recurso apenas nas questões que versassem salários em atraso, que, na verdade, não têm nem defesa. As empregadoras comparecem e não alegam nada, não justificam, e o processo desanda pelos Tribunais regionais, caminha pelo Tribunal Superior de Recurso, volta, discute-se na Execução, volta ao Tribunal por via de agravo da petição. E então, apenas limitando esses impedimentos de recursos para processos que versarem salários em atraso...

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI (Sem microfone) — ... Para o recurso ordinário a parte devedora, no caso o empregador, ele para recorrer é obrigado a depositar o valor da quantia a que foi condenado. Parece-me que a hipótese levantada por V. Exa., dentro da modificação proposta, não deixa ver bem o que V. Exa. desejou, ou, então, não entendi bem.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Acho que salário é prestação alimentar. Não tivemos aqui, dando rito executivo, a prestação alimentar no projeto do atual governo revolucionário. Acredito que salário é alimento, e, como alimento, é preciso que se dê, em se tratando de salários atrasados, uma solução diferente, um tratamento diferente de qualquer outro. Não é possível deixar um trabalhador com o salário retido até o fim do julgamento. O empregado fica aguardando, às vezes, até dois anos para receber o fruto do seu trabalho mensal. Quando fosse sómente o empregado, a circunstância de ele morrer, não teria assim importância, mas a consequência não recaia sómente sobre o trabalhador, mas sobre a sua família, os filhos, a esposa, enfim todos aqueles que são seus dependentes. Se se estabelecesse a medida apenas na ação que versasse matéria de salários em atraso, acho que estariamos evidentemente acertando muito mais; realmente, estariamos praticando injustiça, não denegando justiça, impedindo que as partes recorram até dois salários-mínimos.

Esse, Sr. Presidente, o meu entendimento, ao focalizar especialmente esse detalhe e pedindo ao Sr. Relator a sua consideração para a minha subemenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Francisco Amaral passou a fazer a crítica ao problema da alçada que é, de fato, ponto central da Mensagem.

Houve discussão largada nesse sentido. Ouvi patronais, Juízes, vogais. Há uma discordância total. Uns achavam que deviam ser três, outros quatro, alguns cinco e vários, nenhum. O importante era que permitisse sempre recursos. E não trocar a alçada. Mas o problema é difícil de resolver. Complexíssimo. Estamos tentando uma experiência, porque, também, agora se procura simplificar, de certa forma, as reclamações e o seu processo. Este é o escopo geral da mensagem — uma tentativa de simplificação. A alçada é um dos pontos positivos. Com isto se procura, por exemplo, no Centro-Sul, liquidar, imediatamente, o problema salarial até o teto de dois salários-mínimos. Este, também, é um aspecto positivo: tirar da cabeça do trabalhador o problema da sua contenda com o empregador e dêste para que tenha calma e serenidade para trabalhar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Em votação a subemenda do nobre Deputado Francisco Amaral, com parecer contrário do Relator.

Os Senhores membros que rejeitam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Destaque das emendas do Sr. Deputado Adhemar Ghisi.

Emendas 10, 19, 31, 34, 42, 43, 59, de autoria de S. Exa. Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Srs. Senadores, Srs. Deputados, no momento em que uso da palavra pela primeira vez nessa Comissão Mista Especial que estuda matéria concernente ao Projeto de Lei n.º 3, do Executivo, eu desejaria levar as minhas congratulações ao nobre Relator da matéria, Deputado Baptista Ramos, por reconhecer nele grande esforço e grande mérito na discussão de uma proposição que mereceu, de parte de Senadores e Deputados, um estudo acurado e a cuja proposição foram oferecidas nada menos do que 63 emendas, algumas delas consubstanciando substitutivos globais.

Dito isto, gostaria de parabenizar o Governo pela iniciativa que teve, anunciada à véspera do dia 1.º de maio, quando, através do Sr. Presidente da República, houve por bem de declarar à Nação que modificações haveriam de ser introduzidas no processo trabalhista, objetivando-se, com isto, uma tramitação mais rápida, principalmente para os dissídios individuais na Justiça do Trabalho do Brasil. Para o que tínhamos antes, em relação àquilo que vamos obter, de agora em diante, já é alguma coisa. O trabalhador brasileiro está de parabéns. É mais uma conquista que se lhe oferece, sem dúvida alguma. Embora este não seja realmente o projeto de nossos sonhos, mas, na palavra do nobre Relator, Deputado Baptista Ramos, é uma experiência que se faz, é uma matéria que se oferece ao Congresso Nacional para, aprovada — que o será — ela venha a oferecer melhores condições no andamento processual, principalmente relacionado com os dissídios individuais de 1.ª instância na Justiça do Trabalho no Brasil.

Gostaria, Sr. Presidente, embora tivesse requerido destaque para todas as minhas emendas, de referir-me a duas delas, para justificá-las, e assim pedir ao nobre Relator e a nobre Comissão que procedam a um reestudo no seu modo de interpretação dessas emendas, que, na nossa modéstia e humilde opinião, viriam, sem dúvida alguma, melhorar ainda mais a proposição. Sou vitorioso no estudo dessa matéria. Obtive a fita azul de haver conseguido, em sete emendas, a aprovação de duas, o que sou muito grato ao nobre Relator, Deputado Baptista Ramos, como também ao eminentíssimo Ministro, ao qual o Deputado Baptista Ramos levou o conhecimento do texto de minhas proposições. E que, efetivamente, refletiram apenas o desejo sincero de colaborar para que a proposição pudesse, dentro do possível, melhor servir os propósitos do Governo, em hora de rara felicidade.

Uma emenda, Sr. Presidente, a que gostaria de me referir, faz parte do texto geral da de n.º 10 e que consigna a inserção, no § 5.º, de um período que reputamos importante, principalmente para a defesa do empregado estável, daquele que porventura tenha essa situação de

estabilidade em discussão. Diz o projeto originário no § 5.º, item 1.º, do art. 1.º:

“§ 5.º — salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893) caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.”

Resulta dizer que, não obstante o substitutivo apresentado pelo nobre Relator, de que o valor de alçada não ultrapasse a dois valores do salário-mínimo, a discussão que se processar sobre a estabilidade do empregado não subirá à 2.ª instância se, no caso, o valor for igual ou superior a dois salários-mínimos.

Ora, nós sabemos que uma das grandes conquistas do trabalhador brasileiro foi justamente a da estabilidade, e o Sr. Presidente da República mesmo fez menção disso na sua mensagem de 1.º de maio, e tanto se preocupou com esse aspecto de direitos do trabalhador brasileiro que fez com que a antiga redação do artigo 500, da Consolidação das Leis Trabalhistas, voltasse a prevalecer. Com que objetivo?

O objetivo de, mais uma vez, reforçar a posição do empregado estável, empregado estável que, com a Lei de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, estava servindo, às vezes, de cobaia para maus empregadores, principalmente dos grandes centros do País.

Aqui se encontram diversos advogados de nomeada, gabaritados, competentes, que poderão confirmar on negar aquilo que digo.

Por isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres membros da Comissão, eu acharia prudente que, para as questões em que se discutissem processos referentes a inquérito administrativo, em que o direito de estabilidade do empregado estivesse em discussão, que fosse a todas as alçadas o recurso desse empregado, que o recurso desse processo, sempre fosse admitido à 2.ª instância.

Esta a observação que eu desejava fazer na discussão da matéria. Acredito que estará mais acorde harmonizado com o próprio pensamento do Sr. Presidente da República.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL (Sem microfone.)

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI (Sem microfone.) — ... dependerá dos termos do parecer do Substitutivo do nobre Relator, que esse valor tenha sido determinado, que o senhor juiz tenha admitido para a discussão dessa causa, valor superior a dois salários-mínimos. Admitindo que ele não tenha dado à causa o valor de dois salários-mínimos, fica o empregado, no caso de ter sentença desfavorável, em primeira instância, impedido de recorrer à segunda instância. Nada melhor do que a matéria ficar consignada expressamente, na forma de nossa emenda oferecida ao § 5.º, do art. 1.º, assim redigida: (Lê:)

“Salvo se versarem sobre matéria constitucional ou sobre inquérito visando a despedida de empregado estável (art. 494, CLT), nenhum recurso (CLT, art. 893) caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada e que se refere o parágrafo anterior.”

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL (Sem microfone.) — ... todavia eu acredito que a emenda não

terá a sua razão de ser. Todo e qualquer inquérito se estabelece, como mínimo para o inquérito, seis salários, evidentemente serão seis salários-mínimos, no mínimo; evidentemente estariam extravassados de muito os dois salários-mínimos estabelecidos.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI (Inaudível, sem microfone) — ... a lei estabelece isso, nós imediatamente retiramos o nosso destaque porque é totalmente improcedente aquilo que desejamos fazer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Adhemar Ghisi não foi rejeitada *in toto*. O primeiro item foi acolhido, inclusive esta parte mereceu elogio do Sr. Ministro da Justiça. No entanto, havíamos acatado outra emenda, um pouco redundante e, por isso, merecia correção vernácula. Quanto ao restante da emenda, não pudemos acolher, pois trazia inovação audaciosa. A atual deve ser aceita, porque é a mesma coisa.

Sr. Presidente, as emendas do ilustre Deputado Adhemar Ghisi são boas, interessantes, dignas de serem inseridas num Código de Processo ou numa lei sobre a matéria. Contudo, o escopo, o objetivo da mensagem presidencial é restrito. O apelo do Sr. Ministro da Justiça foi esse: “Quanto possível seguiremos as emendas, porque senão, ao invés de fazermos o que desejávamos, ou seja, uma lei de emergência, vamos fazer um código antes da hora, quando já temos um código pronto, para remeter aos Srs. congressistas”.

Foi por isso que nos ativemos, então, a esse espírito restrito da Mensagem que se apresentava, com esse caráter emergencial. Não que condenássemos ou que fizéssemos qualquer oposição às emendas do Deputado Adhemar Ghisi, porquanto estão elas bem lançadas, bem escritas. Perdão-me a modéstia de julgá-la, e também foi esta a opinião do Sr. Ministro da Justiça. Neste momento, eu pediria a intervenção do Sr. Deputado Francisco Amaral para ler aquela dispositivo a que ele se refere.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Letra d:

“No caso de inquérito, sobre seis salários-mínimos mensais do reclamante ou dos reclamantes.”

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Eu aduziria ao argumento do Deputado Francisco Amaral, um de caráter, de ordem constitucional que é aqui o art. 165:

“A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros, que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social.”

E vem o inciso 13 nosso conhecido — estabilidade — com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente.

A estabilidade, hoje, é uma garantia constitucional. Toda matéria, portanto, que versar sobre estabilidade, enquadra-se perfeitamente no dispositivo a que se refere o nobre Deputado Adhemar Ghisi. É suscetível de recurso,

portanto. A matéria é evidentemente inconstitucional se se tratar do assunto.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — De modo que só peço a V. Exa. o esclarecimento, e com isso o Governo conquista mais uma vitória e com grande merecimento, através de um homem do Governo e um da Oposição.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem. O meu tempo para os destaques solicitados já está esgotado, ou posso fazer uma referência a respeito de uma outra emenda que seria a última?

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — V. Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Rápidamente, Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, eu gostaria de explicar-lhes das razões pelas quais apresentei Emenda de n.º 43.

Esta emenda, efetivamente, tem caráter substantivo, não é uma emenda que se possa adaptar aos termos do projeto, que é em quase sua totalidade de natureza adjetiva, processual. Mas há disposição no projeto que também versa sobre matéria substantiva, qual seja, por exemplo, aquela em que ele se refere expressamente ao caso dos empregados estáveis, fazendo revigorar o art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste caso, inspirado por esse exemplo do próprio Governo na proposição, eu achei por bem apresentar um parágrafo único ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, objetivando o quê? Objetivando fazer com que o princípio consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, que é o benefício por incapacidade por 5 anos, considerado definitivo por todas as nossas Cortes de Justiça do País, que ele passe a fazer parte do corpo de leis, neste País. E que resulte em benefício ao empregado e que permita ao empregador saber em que situação a sua firma permanece, desde que seu empregado esteja por 5 anos, ou mais tempo, no gozo de auxílio-incapacidade pelo Instituto de Previdência Social.

Então, achei por bem lançar este dispositivo consubstanciado num parágrafo único ao art. 476, com a seguinte redação:

“O benefício por incapacidade previsto neste artigo tornar-se-á definitivo quando o empregado gozá-lo pelo período de 5 anos.”

Neste caso, o contrato de trabalho é considerado rescindido, porque, até agora, a Consolidação não estabelece esse princípio, que já é consagrado pelos nossos Tribunais pela aplicação da Súmula n.º 217, do Supremo Tribunal Federal, e através de copiosa jurisprudência nos últimos três anos nas nossas mais altas Cortes de Justiça.

Essa a razão pela qual resolvi apresentar essa emenda, que vem ao encontro do operário mas que, também, vem trazer sossego ao empregador pela rescisão do contrato do empregado, e pela possibilidade que ele terá, dali por diante, de contratar novo empregado para a sua empresa, para servir à sua firma.

Por isso, chamaria a atenção do nobre Relator, porque me parece que ele se adapta muito bem àquilo que hoje está sendo observado não apenas pelos Tribunais, já agora pelo próprio Ministro do Trabalho e Previdência Social, através da edição da Portaria Ministerial n.º 3.690, de 20 de novembro de 1969, que dispõe que todo auxílio por incapacidade concedido ao operário por mais de cinco anos será considerado definitivo.

Vamos colocar esse assunto no corpo da nossa lei substantiva consolidada, não apenas em favor do operário, repito, mas do empregador e da estabilidade das boas relações que deve haver entre empregados e empregadores.

Sr. Presidente, eram os argumentos que desejava trazer à Comissão, agradecendo a V. Exa. a liberalidade que teve para comigo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Deputado Elias Carmos.

O SR. DEPUTADO ELIAS CARMOS — Sr. Presidente, compreendemos perfeitamente o elevado intuito do nobre Deputado Adhemar Ghisi, revelado na sua Emenda n.º 43.

Visou S. Exa., sem dúvida alguma, a amparar o empregado após os cinco anos de gozo do auxílio por incapacidade.

Entendo, todavia, que, apesar de o propósito de S. Exa. ser o mais elevado, não se coaduna, evidentemente, com a matéria que estamos discutindo.

A emenda de S. Exa. deve ser reunida às mais sugestões que vão ser apreciadas em conjunto com o Código do Processo do Trabalho. É uma emenda altamente benéfica para a justiça ao trabalhador, à sua família, para todos, enfim, mas não pode realmente ser acatada neste processo. Porque não se trata de direito substantivo. É uma questão absolutamente processualística.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Concordaria com por cento com V. Exa., e realmente não insistiria se o Governo se tivesse comprometido a encaminhar para esta Casa, em breve espaço de tempo, uma reformulação da legislação substantiva relacionada com as relações de trabalho no País. O que também deve ser trazido para cá é o Código de Processo Judiciário do Trabalho que vai, inclusive, possibilitar refundir a matéria que estamos discutindo hoje. Parece-me, entretanto, que essa matéria se vai alongar mais algum espaço de tempo, até que venha a ser submetida ao Congresso brasileiro. Essa a minha preocupação.

O SR. DEPUTADO ELIAS CARMOS — Pediria que V. Exa. relacionasse essas emendas para serem encaminhadas à Comissão. Segundo o próprio Relator hoje declarou, no início do seu relatório, o Código de Processo está preparado e virá para a Casa dentro de pouco tempo. Esta emenda é de caráter processualístico, e não de direito substantivo; e a emenda de V. Exa. está sendo encaminhada para aquela Comissão, vai alertar a mesma para ser incluído, no seu trabalho, esse propósito de V. Exa., que é dos mais elevados.

O SR. ADHEMAR GHISI — Permite-me ainda um aparte.

Direi a V. Exa. e à Casa, inclusive ao Sr. Relator, aliás ao Sr. Relator eu já fiz em declaração ontem. O Sr. Ministro do Trabalho, Júlio Barata, como antigo Ministro Jarbas Passarinho, solicitados por mim a se pronunciarem sobre essa matéria autorizaram a que eu desse tóda a pressa possível a um projeto idêntico, de minha autoria, que está em tramitação na Câmara dos Srs. Deputados. Essa matéria não é desconhecida de S. Exa., o Sr. Ministro do Trabalho, que empresta a ela a sua inteira solidariedade. Daí a razão pela qual me sinto muito à vontade para estar argumentando, como acabei de argumentar ante V. Exa. e a Comissão. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ELIAS CARMO — Eu dou a V. Exa. os parabéns porque verifico que justamente o meu ponto de vista é aquêle ponto de vista que já foi levado a V. Exa. pelo Sr. Ministro do Trabalho. Acredito mesmo que a matéria constante da emenda de V. Exa. é a mais elevada. O propósito é o mais justo e, por esta razão, o encaminhamento que V. Exa. está fazendo do seu projeto àquela Comissão, eu tenho certeza de que o Código do Processo do Trabalho já incluirá no seu bôjo. Mas não deve ser considerada neste instante. Foi pela razão de ser uma matéria fora, alheia àquela que estamos discutindo que a rejeito. É o que eu tenho a declarar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. REATOR (Deputado Baptista Ramos) — Sr. Presidente, nobres Deputados, nobres Senadores, eu acho que está havendo aqui um ligeiro equívoco e vou dizer porque: respondo então em duas partes às observações muito sadias do ponto de vista moral, social do nobre Deputado Adhemar Ghisi e também do meu nobre e velho amigo Elias Carmo. Mas devo dizer, em primeiro lugar, que esta matéria não é matéria de trabalho, não é matéria que deva figurar nem num Código de Processos, nem numa nova lei substantiva do trabalho, por uma razão muito simples: a matéria trata do benefício por incapacidade, aliás, consagrando aqui um princípio, uma regra, que acho da máxima importância para todos os trabalhadores. Mas, como dizia, a matéria é de incapacidade, é matéria estritamente de previdência social. Tanto isso é exato que a própria legislação do trabalho alude, faz remissão quando se trata dos processos relativos à incapacidade. Ela faz remissão à Lei Orgânica da Previdência Social. De cabeça me lembro que ésse assunto, tenho debatido incessantemente com amigos e colegas, é o art. 29 da Lei Orgânica, que não foi revogado neste ponto, parágrafos 1.º e 2.º e é a matéria também versada pelo Regulamento Geral da Previdência Social no art. 45, trago de memória isso. De maneira que lá é que se deve regular a matéria de incapacidade. A lei que tem, pela sua própria natureza, de dizer qual o tipo que a caracteriza deve ser, portanto, a Lei Previdenciária. Isto está no art. 45 do Regulamento Geral, e no art. 29 da Lei Orgânica.

Além disso, devo, agora, referir-me à justificativa do nobre Deputado Adhemar Ghisi, que considero muito clara e perfeita, já levando a questão para o terreno da previdência.

Aceito suas considerações, mas no terreno previdenciário. De fato, como diz S. Exa., o Supremo já estabeleceu, na famosa Súmula n.º 217, que depois de cíneo anos torna-se definitiva a aposentadoria. Ora, jurisprudencialmente falando, já está a matéria apreciada. Quer dizer, os textos legais do setor previdenciário já estão apreciados pelo Supremo. Sabe o Deputado Francisco Amaral que essa questão foi longamente discutida naquela questão do mandado de segurança em que o Ministro Gonçalves de Oliveira foi o Relator, fundando seu voto, que foi voto vencedor, na Súmula n.º 217. Portanto, já existe jurisprudência e, por ela, cinco anos de incapacidade, de aposentadoria por invalidez, torna essa aposentadoria definitiva. É matéria pacífica no Supremo.

Há uma outra resolução, portaria, a que se refere o Deputado Adhemar Ghisi, que estabelece o prejulgado. De maneira que, pela jurisprudência firmada pelo Supremo, está aceito e sendo aplicado pelo próprio INPS.

Mas a lei, como disse, talvez tenhamos que criar uma jurisprudência melhorando o texto do art. 45, do Regulamento Geral da Previdência, e o art. 29, da Lei Orgânica.

Então, Deputado Adhemar Ghisi, fica V. Exa. convocado para quando debatermos esse assunto.

Por este motivo, eu sou contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — O Parecer do Relator sobre a emenda é contrário.

Os Srs. Congressistas que aprovam o Parecer do Relator, queiram permanecer sentados.

Foi rejeitado.

O destaque requerido pelo nobre Deputado Aurino Valois é para a Emenda n.º 33: (Lê.)

Ao § 2.º e 3.º do mesmo art. 6.º:

“§ 2.º — A despesa judiciária de que trata este artigo, sómente será devida pelo sindicato ao seu associado.”

Submeto o art. 1.º do Substitutivo do Relator, onde se lê: “passarão a observar”, diga-se “observar-se-ão”

Isso já está atendido.

Submeto o art. 8.º do Substitutivo:

Dê-se ao art. 8.º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 8.º — Os honorários do advogado e as custas do processo pagos pelo vencido reverterão em favor do sindicato assistente.”

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Já está aprovado. Eu aceitei a observação, já foi aprovado pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Submeto à votação as três subemendas ao Substitutivo.

Os Senhores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Temos subemenda do Senador Lino de Mattos, ao Substitutivo do Relator, substituindo o inciso 5.º do art. 1.º do Substitutivo do Relator e dando nova redação ao ar-

tigo 900 da CLT, nos termos da Emenda n.º 1, substitutiva, do Deputado Amaral de Souza:

“Atendido o recurso, será notificado o recorrido para oferecer contra-razões dentro dos seguintes prazos:

1.º — de três dias nos embargos do art. 894 e nos agravos do art. 897;

2.º — de cinco dias nos recursos ordinários e, finalmente

3.º — de dez dias nos recursos de revista.”

Tem a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — Sr. Presidente, parece que o nobre Deputado Amaral de Souza quer sustentar essa subemenda.

O SR. DEPUTADO AMARAL DE SOUZA — Sr. Presidente, eu não ofereci emenda específica no caso, ofereci substitutivo. O nobre Senador Lino de Mattos, entretanto, apresentou uma parte como subemenda ao substitutivo do Relator.

Esfetivamente, ofereci ao nobre Relator uma modesta contribuição por entender que o projeto de lei enviado pelo Executivo, nesta parte, não é muito racional, uma vez que pretende, no Item 5.º do art. 1.º, que será de 8 dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso.

Ora, Sr. Presidente, entendemos nós que a igualização de prazo para recurso, de natureza diversa, não encontra justificativa no Direito Processual, mesmo em se tratando de processo especial e autônomo do trabalho.

Em primeiro lugar, nobre Relator, nobre Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, o projeto de lei do Governo pretende um prazo único para qualquer espécie de recurso. Ora, o que deve ditar o prazo de um recurso é a natureza do recurso. Portanto, entendemos que a fixação de oito dias para todos os recursos não é festa. Os recursos são de natureza diversa — por isso, o meu Substitutivo (eu esclareço novamente, a Emenda não é minha, é uma Subemenda que aproveitou uma parte do meu Substitutivo).

Evidentemente, estou de acordo por uma questão de coerência, com a Subemenda no nobre Senador Lino de Mattos, porque entendo que o projeto não anda bem, quando pretende um prazo único para todas as espécies de recursos.

Além do mais, houve um aumento de prazo em certos casos, embargos e agravos, e redução injustificável de dois dias no recurso ordinário, sem reflexo nenhum da dinâmica processual, e de 7 dias do recurso de revista, apelo que envolve preliminar de conhecimento, uma vez que só é admitido quando existe violação da lei e conflito jurisprudencial.

Neste último remédio deixou o projeto de considerar que os Tribunais Regionais onde eles são interpostos ficam nas Capitais de determinados Estados e Tribunal ad quem e está atualmente na cidade do Rio de Janeiro, precisando as partes, não raras vezes, buscar aí, o acórdão divergente do Tribunal Pleno.

Impõe-se a rejeição do proposto, em parte, pois o prazo de contra-razões pode ser diminuído com a nova redação do art. 900. Portanto, Sr. Presidente, estou de acordo com a subemenda do Relator, Senador Lino de Mattos, que dá mais racionalidade ao projeto no que tange a prazos para recursos.

O SR. RELATOR (Deputado Baptista Ramos) — A subemenda a que se refere o nobre Deputado Amaral de Souza já foi defendida aqui, há poucos instantes, e já dei resposta a ela. E a matéria já foi rejeitada pela Comissão. De modo que a matéria está prejudicada. Apenas lembro, Sr. Presidente e os Srs. Membros, o que aconteceu, para que Suas Excelências possam avivar a memória.

De fato, este inciso V, do art. 1.º do Substitutivo refere-se à uniformização de prazos. Mas trata restritamente. Há razão na crítica, critica esta que levei ao Sr. Ministro Buzaid. A explicação de S. Exa. foi esta, que já transmiti ao Plenário: dois prazos de 5 dias foram elevados para 8; dois prazos de 10 e 15 dias foram rebaixados, diminuindo para 8. Houve, assim, como que a preocupação da linha justa, salvo seja entre os extremos, entre os prazos maiores e menores. Saíu-se para a solução de equilíbrio. Então diz ele, poderia avançar, mas surgem problemas complexos, o problema da ação rescisória, o prazo da ação rescisória. Não nego validade, legitimidade a todos os argumentos aduzidos em torno das emendas apresentadas, e entre estas a subemenda do nobre Deputado Amaral de Souza, mas entendo que reforçam do âmbito da Mensagem, sempre com a esperança de que poderão ser renovadas e discutidas, com toda a amplitude, quando da apreciação, pelo Congresso Nacional, do Código do Processo do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Senador Victorino Freire) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está prejudicada a subemenda. (Pausa.)

Chegamos ao fim dos nossos trabalhos. A esta Presidência cumpre agradecer a colaboração inteligente e construtiva dos nobres Deputados Amaral de Sousa, Adhemar Ghisi e Senadores Edmundo Levi e Ruy Carneiro, dos colegas da ARENA e, por último, a do eminente Relator, pelo trabalho, pelo esforço e critério com que cumpriu a árdua missão de relatar matéria tão controvertida, trabalhando S. Exa. até alta madrugada, para que bem cumprissemos os nossos deveres.

Não entendo de Direito do Trabalho. Pela contingência da vida pública, especializei-me em Direito Eleitoral para me livrar da oposição no Maranhão. Isso durou quinze anos. Nisto, posso assessorar a todos os meus colegas mas, nas questões trabalhistas, apenas procurei dar à Presidência isenção para poder receber a colaboração de todos os integrantes da Comissão, pois não faço diferença entre membros da ARENA e do MDB.

Grato a todos e declaro encerrados os trabalhos desta Comissão.

(Encerram-se os trabalhos da Comissão às 18 horas e 50 minutos.)

**COMISSAO MISTA PARA ESTUDO E PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 4, DE 1970 (CN), QUE AUTO-
RIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — ARSA —
AEROPORTOS DO RIO DE JANEIRO S.A., E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA
19 DE MARÇO DE 1970**

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente

Presidente: Senador Gilberto Marinho

Vice-Presidente: Deputado Mendes de Moraes

Relator: Senador Vasconcelos Torres

O SR. PRESIDENTE (Senador Gilberto Marinho) — Estão abertos os trabalhos. A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Congressistas. (Pausa.)

Não houve emendas ao projeto. Conseqüentemente a discussão será sobre o parecer.

Tem a palavra o nobre Relator, Senador Vasconcelos Torres.

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1970.

(Lê o seguinte parecer.)

PARECER

da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1970 (CN), que autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeropostos do Rio de Janeiro S.A., e dá outras providências.

Os modernos aeroportos constituem instalações que pelas características dos serviços que prestam, têm inúmeros aspectos em comum com uma empresa privada.

Suas atividades envolvem o contato direto com o público e com organizações particulares, que constituem uma clientela a ser atraída para o aeroporto, utilizar suas instalações e pagar pelos serviços recebidos. Uma substancial porção dessa clientela não é constituída nem por passageiros nem por companhias aéreas, mas pelo público em geral que visita o aeroporto e por empresas comerciais (lojas, bancos, restaurantes etc.) e mesmo industriais, que sómente nela se instalarão se este apresentar condições para atrair ampla clientela, além dos passageiros. Assim é que em muitas metrópoles os aeroportos se transformam em grandes atrações de turismo interno, o qual juntamente com as atividades comerciais utilizadas pelos turistas, produzem uma razoável parcela das receitas de operação.

A esse fato deve-se acrescentar que as empresas aéreas (quer no terminal de passageiros, de carga ou com suas complexas áreas de manutenção) as empresas distribuidoras de combustível e outras empresas privadas fazem vultosos investimentos nos aeroportos e dêstes exigem altos padrões, tanto nas suas instalações como na sua operação.

Finalmente, cabe salientar que os aeroportos não podem sobreviver sem inspirar a máxima confiança a seus usuários — indivíduos e organizações — e que essa confiança depende em grande parte das condições em que se desenvolvem complexos e delicados serviços como os de controle de tráfego, telecomunicações, meteorologia e segurança, salvamento e combate a incêndios.

Em resumo, os aeroportos são instalações cuja administração deve estar em condições de oferecer e manter os mais altos padrões materiais, técnicos e operacionais.

Essas exigências têm levado os governos de inúmeros países a criar empresas públicas para operar seus grandes aeroportos. Neste caso incluem-se o Aeroporto de Paris, a British Airport Authority e várias outras.

Os primeiros estudos administrativos realizados conduziram logo à conclusão de que não seria possível manter o atual sistema administrativo, e que uma sociedade de economia mista deveria ser criada para construir e operar o novo Aeroporto.

RAZÕES

A sociedade de economia mista constitui a manifestação mais vigorosa da tendência revelada em quase todos os países, no sentido de compatibilizar dois aspectos distintos, mas convergentes, de problemas que, pela sua dimensão e complexidade, devem buscar uma solução harmônica no direito público e no direito privado.

A expansão da atividade do Estado, a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos e a exigência de configurar novas formas de atuação, levaram o Estado a encontrar os instrumentos mais adequados à descentralização administrativa, sem ferir a liberdade da livre iniciativa.

O Estado moderno está presente em quase todos os setores da vida econômica, mesmo naqueles outrora reservados exclusivamente à iniciativa privada, já que a complexidade dos problemas de ordem econômica levaram-no a complementá-la e substituí-la onde não poderia ter êxito. Desta maneira, vai buscar no instrumental oferecido pelo direito privado as condições de eficiência que as prerrogativas de direito público muitas vezes obstaculizam.

Tal entendimento encontra amparo no próprio Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos incisos II do art. 4.º, e III, do art. 5.º

Optou-se pela criação de uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, tendo em vista as características peculiares da atividade aeroportuária e levando em conta, ainda, os níveis de eficiência previstos para a sociedade proposta. Como a criação desse tipo de sociedade depende de lei, foi elaborada com representantes do Ministério do Planejamento e Coordenação e do Ministério da Fazenda.

A fim de agilizar a constituição da sociedade, tornou-se indispensável remover certos obstáculos de caráter legal, adaptando a Lei da Sociedade por Ações de que trata o Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O art. 3º do mesmo decreto, estipula que nenhuma sociedade anônima poderá constituir-se sem que se verifiquem determinados requisitos. Dentre as exigências destaca-se a do item 1º, que condiciona a constituição de qualquer sociedade, pelo menos, por sete pessoas de todo o capital social. Tal exigência tornaria impossível a constituição da sociedade prevista, ou pelo menos dificultaria a sua imediata constituição.

Também o item 3º do referido art. 38 exige o depósito em estabelecimento bancário, da décima parte do capital subscrito em dinheiro. Essa exigência, entendível no tocante às empresas privadas, deixa de ter sentido quando o subscritor inicial do capital social é a própria União.

Ainda quanto ao art. 14 do mesmo Decreto-Lei, a exclusão facilitou a participação de outras pessoas físicas e jurídicas no empreendimento e, por outro lado, permitindo uma maior flexibilidade de atuação da sociedade.

De qualquer maneira, a empresa a ser criada revestida sob a forma de sociedade de economia mista, parece ser a maneira mais adequada e compatível com as suas finalidades específicas.

Em época própria, depois de constituída a sociedade, far-se-á o cronograma das transferências, incorporações e/ou fusões de serviços e atividades do Aeroporto Internacional do Galeão com a sociedade em causa.

A proposição em exame foram apresentadas emendas.

Pelos motivos acima expostos, o meu parecer é favorável ao projeto, nos termos em que foi submetido à apreciação do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Gilberto Marinho) — Em discussão o Parecer.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — O eminente Relator entrou em partes essenciais da proposição, precisamente naquelas em que se excluem, pelo seu texto, a aplicação de determinados dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas — porque, a sociedade em organização, prevista no Projeto, com características de Sociedade de Economia Mista, em vários dos seus setores recebe a vigência da Lei das Sociedades Anônimas. Ocorre, no entanto, quando se exclui da sociedade a aplicação do disposto pela cautela da Lei das Sociedades Anônimas, os depósitos iniciais de 10 e outras exigências, ocorre que se trata de sociedade em que, por lei que a institui, a União é subscritora de 51% das ações. E o orçamento da aplicação da Lei das Sociedades, a União já dá como formalizadas, como assumir a responsabilidade da subscrição nesta parte majoritária do capital social.

De modo que, Sr. Presidente, não vemos nada mais que pudesse ser dito de que a sociedade destoa dos padrões comerciais, dos padrões da lei das sociedades anônimas e da lei, também, que rege as sociedades de economia mista.

Assim sendo, com essas cautelas de certas exigências da lei de sociedades anônimas, exigências prévias para a formação de sociedades, exigências que estabelecem mais quando a sociedade se submete à subscrição do capital público, é preciso mostrar essas providências preliminares.

Portanto, é natural, e até indispensável, porque a União já se está apresentando com a subscrição definitiva da maioria do capital da sociedade. E também têm as outras cautelas, para o futuro funcionamento, porque vai ser nomeada uma comissão que deverá adotar as providências preliminares a respeito, também dentro dessas normas do Direito Administrativo para o funcionamento da empresa.

Entendi que, do meu ponto de vista pessoal, não havia mesmo necessidade para a apresentação de emendas.

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, se poderia fazer com que as palavras do nobre Senador Bezerra Neto fôssem destacadas. Salientou S. Exa. as cautelas e essas são, realmente, impecáveis no ponto de vista em que S. Exa. se fixou e que adoto como se pudessem fazer parte do meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, minha intervenção é rápida. Desejo apenas para louvar o fato de que, desta vez, o Poder Executivo se tenha preocupado, realmente, em estudar um assunto com seriedade e proficiência, e envie a esta Casa um projeto que não merece qualquer censura, inclusive quanto à redação. Estamos acostumados a receber nesta Casa projetos escritos em caçanze em que é preciso emendar até o português. Este é trabalho digno de registro.

Quero, nesta oportunidade, eu que acompanhei este trabalho desde que ele foi confiado a esta Comissão presidida pelo Tenente-Brigadeiro Engenheiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, quero dizer que o estudo desse projeto é objetivo, é um trabalho de largas estatísticas. Tenho aqui em mãos um quadro do estudo sobre previsões de tipo, de tendências de crescimento, de indústria, de zoneamento, de incidência de tráfego que é, realmente, um trabalho sério. E quero, Sr. Presidente, significar a satisfação com que eu, homem da Minoría, verifico que o Governo teve o cuidado de oferecer a esta Casa um projeto digno da aprovação, sem restrições. Razão por que a Minoría, sempre vigilante sobre os projetos enviados pelo Poder Executivo, como disse o Sr. Senador Bezerra Neto, não encontrou neste o que modificar.

Desejo ainda salientar, nesta oportunidade, como uma homenagem ao esforço desempenhado por esta Comissão, os nomes dos que a integraram; que teve, como Presidente, o Brigadeiro-Engenheiro Joelmir Campos de Araripe Macedo; Secretário Executivo, Major-Aviador Engenheiro Josué Rubens Milomens Costa; e os membros Coronel-Aviador Antônio Geraldo Peixoto, representante da Diretoria-Geral de Aeronáutica Civil; Tenente-Coronel José Vicente Cabral, representante da Diretoria-Geral de Engenharia; Tenente-Coronel Aviador Engenheiro Júlio Alberto Moraes Coutinho, representante da Diretoria-Geral de Rotas Aéreas.

Este é um trabalho realmente sério, que há de merecer não sómente a aprovação desta Comissão, como também a aprovação do Plenário, porque atende, inclusive, a uma exigência do desenvolvimento do País.

Se nós não tomarmos essa medida com a devida urgência, como estamos fazendo, inclusive, atropelando o Regimento com a colaboração dos Líderes da Maioria e da Minoria, para que isto se aprove, e imediatamente permita que o Governo possa assumir compromissos no Exterior, teríamos o perigo de ver se desviar do Brasil para outro país sul-americano a sede desse aeroporto. De modo que é com satisfação, como homem da Maioria, que aqui deixo o meu voto favorável.

O SR. DEPUTADO JOÃO BORGES (Inicialmente fora do microfone) ... elaborou este projeto. Mas há que observar o seguinte: V. Exa. acabou de se referir ao problema do prazo. Porém, me parece que houve aí um cochilo do Governo, porque, se estivermos na iminência de perder o prazo, não é concebível que a matéria, cujo estudo foi iniciado em 1967, sómente agora tinhado chegado ao Congresso para apreciação. Apenas esta observação a fazer quanto ao aspecto do elogio que V. Exa. fez ao projeto do Governo.

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — Como Relator, peço permissão para esclarecer que, aparentemente, o nobre parlamentar tem razão mas quem se detiver, como tive, obrigatoriamente, que me deter, por ser Relator da matéria — e agora esclareço ao nobre Deputado — verá que o estudo foi entregue em setembro de 1969 e feito um estudo da viabilidade técnico-económica do Aeroporto Internacional de Brasília. Não é, data venia, matéria comum. É puramente técnica e nenhum cochilo houve da parte do Governo. Chegou — estou habilitado a informar a V. Exa. — momento exato. Não só os estudos da viabilidade como as pesquisas necessárias para a constituição dessa sociedade de economia mista. V. Exa. sabe que é uma prerrogativa do Ministério da Aeronáutica a designação dos aeroportos. Estudada a viabilidade, chegou-se a determinada conclusão mas precisava que o órgão ministerial entrasse em entendimento com o Estado onde vai ser localizado o principal aeroporto do País, justamente o Estado da Guanabara.

Com todo o apreço e simpatia que me merece, permita-me dizer a V. Exa. que ele chegou no tempo exato, e se estamos cronometrando assim o nosso tempo de atuação é, como disse o nobre Deputado Nelson Carneiro, em decorrência de compromissos internacionais, porque o aeroporto supersônico, vamos falar assim, estava correndo o risco de ser transferido para outro país.

Como se me afigurando um debate tranquilo e de esclarecimento, atendo-me a função assim de esclarecedor, mas posso ficar também na de simples ouvinte para, depois, reunir todas as informações. Todavia, queria, inclusive, esclarecer ao Deputado esse ponto. É um direito que assiste ao País construir os seus aeroportos, mas, evidentemente, como V. Exa. há de saber, Deputado Nelson Carneiro, se me permite o esclarecimento, há de saber que aeroportos internacionais, como o próprio nome está indicando, demandam entendimentos sérios, não se pode fazê-los por livre e espontânea vontade. Há interesses vários que têm que ser examinados, o que dispenso-me agora de fazer. Já que o Deputado Nelson Carneiro, que está com a palavra, fez apreciação muito interessante e oportuna, apenas estava abalancado a esclarecer prèviamente al-

guma dúvida já que, como Relator, tinha e tenho o dever de esclarecer qualquer dúvida suscitada por qualquer membro dessa Comissão Mista.

Peço desculpas, para não dizer perdão, ao Deputado Nelson Carneiro, a V. Exa. também, e me reservaria então para ser interpelado e não mais esclarecer, como pretendia, dentro de uma técnica parlamentar altamente defensável e que estabeleceria um diálogo e não um monólogo, que não é a tônica das comissões mistas que se reúnem aqui no Congresso Nacional.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, muito me honraram os apartes dos nobres colegas, inclusive a intervenção do ilustre Relator, mas não é desarrazoado de toda a crítica do nobre Deputado João Borges.

O Ministro da Aeronáutica enviou em 26 de novembro de 1969 uma Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República. O Congresso estava realmente em férias até o dia 1º de março. Na Exposição de 26 de novembro S. Exa., o Sr. Ministro da Aeronáutica já falava na contratação de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e com o Banco Nova Escócia do Canadá. São motivos que justificam a plena aprovação desses Projeto.

Evidentemente, o fato de o Sr. Ministro da Aeronáutica ter submetido esse Projeto à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República, reclamava da Presidência também um estudo, porque não é só receber e enviar. É evidente que, durante este prazo, nós que estamos acostumados a aprovar textos de tratados, depois de dez e doze anos de celebrados (ainda recentemente fizemos isso na Câmara) não poderemos estranhar que o Presidente da República tenha tomado dois meses de atividade regular do Congresso para mandar aqui essa mensagem. Mas, desta vez também não se pode culpá-lo de ter andado muito depressa. Foi retardado o envio da matéria, conforme a consideração do nobre Deputado João Borges, que agitou as águas tranquilas do mar ou, pelo menos, notou uma pequena turbulência nesse ambiente.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — O processo foi até 30 de março. O Poder Executivo se valeu muito de Decretos-Leis, estou até admirado de, em homenagem ao Congresso, não ter-se lembrado de emitir um Decreto-Lei nesse sentido.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Então, mais um motivo de consignarmos aqui, Sr. Presidente, a satisfação com que, como homem de Oposição, veio um projeto dessa natureza submetido, embora com as restrições citadas, ao exame do Congresso. E veio um projeto escorreito, não só na forma como no fundo.

É uma alegria verificar isso, eu que acompanhei quanto pude o trabalho da Comissão, não só na Conferência realizada pelo Brigadeiro Araripe Macedo, como pelas notícias da Imprensa e pelas divulgações técnicas conhecidas através da mesma.

De modo, Sr. Presidente, que, complementando as razões expostas pelo Relator, darei meu caloroso voto para que o Supersônico se realize, efetivamente, dentro das

previsões de tempo, para que possamos receber aqui, os grandes aviões.

Estamos em situação pior que nos aeroportos da África do Norte onde estão chegando aviões com 460 passageiros, e o Brasil, o primeiro País da América do Sul e o segundo de todo o continente americano, não tem um aeroporto capaz de receber um desses aviões que já transitam até pelos aeroportos do norte da África.

Não quero prosseguir, nosso dever é aprovar, o mais depressa possível, para que em breve se torne realidade.

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — Aduzindo às considerações expendidas pelo nobre Deputado Nelson Carneiro, a urgência é realmente necessária para que se constitua a Sociedade Aeroportos do Rio de Janeiro S/A (ARSA). Há um fato importante a ser considerado, que é a elaboração orçamentária do Estado da Guanabara. Então V. Exa. tem que vir em meu socorro — apenas para corroborar as judiciosas considerações do eminentíssimo Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Deputado Dias Menezes.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Sr. Presidente, apresentei este trabalho como se fosse um voto em separado:

(Lê.)

A apresentação ao Congresso Nacional da Mensagem n.º 5, do Poder Central, submetendo o projeto de lei que autoriza a constituição da Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro, reacende polêmica das mais acirradas envolvendo a localização do chamado "aeroporto supersônico" do País.

No ápice da controvérsia, não houve como deixar de reconhecer que as pretensões em favor de Viracopos estavam sustentadas em razões por demais evidentes.

É indiscutível tratar-se da melhor área disponível, não apenas no Brasil, mas até neste Hemisfério. Difícil será, mesmo, encontrar-se em qualquer parte do mundo área que reúna as vantagens técnicas proporcionadas por Viracopos, notadamente suas excepcionais condições climáticas.

Os jornais e as publicações técnicas, notadamente o grande órgão paulista *O Estado de São Paulo*, demonstraram à sociedade o valor insuperável do aeroporto campineiro.

O único senão é, talvez, apoiado no qual a Comissão encarregada de localizar no País moderna base aérea internacional optou pelo Galeão residiria na distância de 90 quilômetros que distancia Viracopos de São Paulo. Ocorre que o óbice poderia ser removido implantando-se uma linha férrea capaz de comportar trens de alta velocidade, como, por exemplo, os que ligam Tokio a Osaka, a 240 quilômetros horários, como logrei comprovar em recente viagem ao Japão.

As ligações, então, entre Viracopos e o centro da capital paulista estariam reduzidas a coisa de 20 minutos,

menor tempo, sem dúvida, daquela que demanda hoje o transporte do Galeão ao centro da Guanabara...

Estas considerações perante a Comissão Especial composta para o exame da Mensagem n.º 5 eu as tenho como pertinentes, uma vez que o projeto cuida, precisamente, de constituir Sociedade de Economia Mista, à qual se atribui especificamente a construção do principal aeroporto internacional do País.

Em que pese estarmos diante de fato consumado, tendo-se como irreversível a escolha do Galeão, entendo da maior oportunidade que se mantenha também Viracopos concomitantemente com o Galeão, até por que o aeroporto de Campinas se torna imprescindível como base alternativa de apoio às gigantescas naves, hoje, ainda subsônicas, muito próximamente supersônicas e, daqui mais um pouco, sem dúvida, siderais.

A ciência trabalha vertiginosamente, a ponto de admitir-se evolução dramática, capaz até de revolucionar por inteiro os sistemas aerotransportáveis do nosso século, dispensando-se, então, as colossais pistas de hoje, uma vez que os atuais foguetes lunares com toda probabilidade serão as naves comerciais no outro século.

Tendo-se em conta, porém, que tal evolução não se dará até o ano 2.000, ainda careceremos da infra-estrutura moderna de hoje, então Viracopos também.

Como se trata, contudo, agora de aprovação do projeto constitutivo da Sociedade Aeroportos do Rio de Janeiro, a ele não me oponho. Sustento, porém, inadiável que se proceda da mesma forma em relação a São Paulo, visando a construção de moderna "aerogare" em Viracopos, solução, aliás, em última análise, de iniciativa também do Governo de São Paulo.

Neste passo, até, não posso deixar de condenar a falta de discernimento, nesse campo, dos últimos governos paulistas, principalmente do atual, por se haverem colocado sempre sob a tutela da União.

Acuidade tivesse o Executivo paulista e não estariamos hoje a lamentar, e mais até, a condenar se houvesse relegado à expressão mais simples aeroporto de fundamental importância como o de Viracopos.

Construa São Paulo a sua grande "aerogare" de Campinas, mesmo sem o apoio da União, e teremos prestado ao País outra contribuição irrecusável, como fatalmente haveremos de construir, no fim deste século, no ponto mais central da fantástica metrópole de 30 milhões de habitantes, a estação de passageiros das naves siderais.

Este, Sr. Presidente, o meu voto.

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — Sr. Presidente, os debates aqui se tornam importantes e eu tenho, como Relator, não diria de prestar uma homenagem aos que estão discutindo, mas esclarecimentos. Compreendo perfeitamente as razões expendidas pelo nobre Deputado Dias Menezes. Mas, tendo-me adentrado no problema, queria esclarecer ao nobre membro desta Comissão que Viracopos foi construído numa época em que a aviação brasileira e mundial não possuíam recursos técnicos, eletrônicos, e hoje os possuem. Havia necessidade, em 1947, de pousar num campo que estivesse sempre com

céu azul. Não havia, meu nobre Deputado, o aparelhamento ILS e o radar. Mas, as aeronaves modernas, Sr. Presidente, são construídas para operarem em qualquer tempo, sob neblina, sob temporal. O avião é comandado por um instrumental de terra, que é o ILS e o radar, como já disse, e tenho certeza de que o Deputado Dias Menezes os conhece. Mas na época do Douglas, que era chamado o Ford 29 do ar, até mesmo as comunicações pelo rádio eram deficientes. Então Viracopos fôra uma alternativa para quando Congonhas estivesse com o tempo fechado. Mas há um privilégio da natureza, em São Paulo, nessa região apontada pelo meu eminente colega, em que o céu está sempre a descoberto, raramente se nubla.

Portanto, sabe V. Exa. que, hoje, Viracopos representa, de fato, uma alternativa, como declarei, mas dispendo a cidade de São Paulo, atualmente, de um aeroporto que pode ser considerado como setor de serviço, Viracopos já não tem mais as condições que anteriormente possuía. Então, hoje, com o supersônico — e V. Exa. há de concordar e talvez concorde eu com V. Exa., ao final dos meus esclarecimentos — um passageiro vem de Paris ao Rio de Janeiro em três horas, aproximadamente, e vai demorar, para chegar de Viracopos a São Paulo, o mesmo espaço de tempo. Então quero dizer a V. Exa...

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Permite V. Exa. uma interrupção para dizer que V. Exa. tem toda razão. O erro de apreciação em que possamos, V. Exa. e eu, laborar é quanto à dimensão em tempo de utilização do aeroporto de Viracopos. Bem ao contrário do que o eminente Relator procura situar, esse aeroporto não foi construído para receber C-47 ou o Douglas DC-3, mas, sim, exatamente para receber aviões a jato que há quase vinte anos já estão operando, desde 1952, quando começaram a vir pela primeira vez da Inglaterra!

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — Eu disse a V. Exas. como alternativa.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Não era alternativa. O fato é que não podíamos ter na Capital, por falta de uma visão dos paulistas, um aeroporto grande que comportasse esse Boeing, o DC-8. Não tendo o aeroporto de Congonhas capacidade técnica para receber esses aviões, e não tendo os paulistas a acuidade de construir, por exemplo, um aeroporto com pista de três quilômetros acima da Avenida Paulista, no centro da Capital, teve-se de recorrer a Viracopos, que é um dos mais modernos tecnicamente falando, do mundo, e que, possivelmente, está ainda hoje a receber todo o tráfego internacional que demanda inclusive a Argentina.

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — Não é exato.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Tôdas as companhias internacionais estão operando em Viracopos. Mas, eu concordo plenamente com V. Exas. em que seria o mais rematado dos absurdos que passageiros viessem a fazer uma viagem da Europa ou dos Estados Unidos para o Brasil em duas horas e meia, e dias depois meter-se num ônibus ou num automóvel e gastar depois tempo idêntico, ou quase para viajar de Campinas a São Paulo. Não há dúvida alguma.

Mas, se tivéssemos que ter esse aeroporto, evidentemente que ele teria duas colaterais — a linha férrea, ou as pistas elevadas rodoviárias, para permitir uma ligação em pouco mais de 20 minutos. Tudo isto é uma questão apena de técnica.

Agora, concordo com V. Exa. a aviação moderna caminha rapidamente para libertar-se desses elementos que ainda lhe dificultam as operações, infelizmente em nosso País mais do que em qualquer outro, devido à nossa infra-estrutura, e, especialmente, à nossa mínima aparelhagem eletrônica, que não nos pode colocar em paridade com países modernos.

Há o radar e o ILS, cuja importância V. Exa. tão acertadamente revela à Comissão, para demonstrar a não necessidade de Viracopos. Entretanto, V. Exa. tem de admitir que o radar de São Paulo, que foi instalado há uns 10 anos, ainda é um radar panorâmico, não é um radar de precisão, e não tem condições sequer de trazer o avião até a cabeceira da pista. Hoje em dia, no mundo, apenas um avião comercial inglês pode operar em quaisquer condições de tempo e, ainda recentemente, os aeroportos de Nova Iorque, Londres e Paris estiveram fechados mais de dez dias, exatamente pela impossibilidade total de operação em determinadas circunstâncias. O fato, agora, se dá com Viracopos. Não deixo de reconhecer que V. Exa. tem razão, mas milita em favor de Viracopos outro ponto absolutamente excepcional: como Viracopos terá de permanecer como alternativa, pelo menos, admito que seja o momento de o Governo, também, concomitante e imediatamente, dar a esse aeroporto subsidiário a mesma importância, porque a dimensão em tempo é igual. Se o supersônico não pode deixar o Rio de Janeiro em determinado momento teremos Viracopos ou Buenos Aires, ou Lima, no Peru.

O SR. RELATOR (Deputado Vasconcelos Torres) — Sr. Presidente, este debate é deveras sedutor e estou respondendo a um Deputado que é um piloto civil e que tem pela aviação um carinho muito grande. S. Exa. não está dando — faço esta ressalva — um cunho regionalista ao debate, está olhando do ponto de vista geral. Queria, entretanto, adiantar a S. Exa. que os estudos que determinaram a escolha da Guanabara para a construção do aeroporto principal do Brasil, foram realizados por uma firma paulista. Esta circunstância, Sr. Presidente, é de uma idoneidade que não pode sofrer contestação.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — A localização, não! Houve, antes, a Comissão que estabeleceu a área.

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — Só queria prestar uma homenagem a V. Exa., que é uma das criaturas admiráveis da Casa, verdadeiro gentleman.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — V. Exa. é um homem de bem, um patriota, e eu só queria, ao encerrar estas minhas considerações, acentuar que não está em jôgo propriamente a localização de aeroportos supersônicos, porque este assunto constitui prerrogativa do Ministério da Aeronáutica. A localização de um aero-

porto não é atribuição do Congresso Nacional, mas a constituição de uma sociedade de economia mista, esta sim. V. Exa. não desconhece que o problema envolve interesses, e há, realmente, uma determinação constitucional que atribui ao Executivo, no setor aeronáutico, a localização do aeroporto. Mas ainda em homenagem a esse colega tão estimado, queria dizer que tendo-me aprofundado seriamente no exame desta matéria, eu diria, não agora porque não vamos discutir aqui o sexo dos anjos e não vamos prolongar esse debate, estamos mais ou menos acordes em torno de um tema muito importante.

Há os acordos internacionais firmados, e não podemos, de fato, perder tempo. Queria dizer a V. Exa., meu estimado colega, que Viracopos não seria caso para polêmica, porque teríamos que olhar nos estudos que foram feitos a posição de Cumbica e de Santo Ângelo, dentro da área de São Paulo, e podendo atingir ao centro e também com infra-estrutura, como V. Exa. abordou há pouco, em menor tempo que Viracopos.

Sr. Presidente, tenho a impressão que o Deputado Dias Menezes se considera esclarecido.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Não me insurgei contra o projeto, pelo contrário, votei favoravelmente, tecendo considerações porque entendo que esse problema de Viracopos assume importância tão grande quanto este da constituição da sociedade.

O SR. RELATOR (Senador Vasconcelos Torres) — São Paulo, Sr. Presidente Gilberto Marinho, terá também o seu aeroporto supersônico. Entretanto, há uma prioridade que não podemos explicar aqui. São Paulo tem necessidade de ter o seu aeroporto supersônico, talvez não em Viracopos, mas isso não está em debate agora e não quero prolongar inutilmente o debate. Digo a V. Exa. que o problema de aeroportos em São Paulo é tão grave quanto o outro, e eu posso citar aqui, Congonhas, na sua Capital, que está com os seus dias contados, talvez um ano ou um ano e meio.

O SR. PRESIDENTE (Senador Gilberto Marinho) — Continua a discussão.

Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão quiser fazer uso da palavra vou dar por encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, constando como declaração de voto o trabalho lido pelo nobre Deputado Dias Menezes.

Verifico com satisfação, do debate, a comprovação daquilo que sempre afirmo: que as Casas do Congresso não se dividem em Partidos quando se trata, realmente, do interesse nacional.

As divergências todas aqui levantadas foram em torno de motivos de ordem técnica, ou de ordem econômica — mais de ordem técnica — e em nenhum momento levou-se em consideração se o Congressista pertencia à ARENA ou ao MDB. Isso é motivo de legitimo orgulho para nós do Congresso Nacional.

Isso prova também a inteligência com que agimos, corrigindo qualquer demora que houvesse da parte de qualquer dos outros Poderes, no envio do estudo da matéria, pois vamos terminar o exame desse projeto em menos de um mês.

De modo que, agradecendo a presença dos companheiros, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a reunião às 22 horas e 15 minutos.)

DIRETORIA DA TAQUIGRAFIA

RELAÇÃO DOS TAQUÍGRAFOS DE DEBATES INSCRITOS AO CONCURSO INTERNO PARA PROVIMENTO DE VAGA NO QUADRO DE TAQUÍGRAFO-REVISOR

- 1 — Walkir Silveira de Almeida
- 2 — Gelda Lyra Nascimento
- 3 — Alzira dos Santos Magalhães
- 4 — Alan Viggiano
- 5 — Sérgio Barreira Gomes Ribeiro
- 6 — Darcy Pedrozo Machado Gaia
- 7 — Edson Theodoro dos Santos
- 8 — Paulo José Euvaldo Peixoto
- 9 — Maria Helena Taveira Dias
- 10 — Maria Lúcia Lopes Barbosa
- 11 — Serafim de Oliveira
- 12 — Carlos Tôrres Pereira
- 13 — Geraldo Lopes
- 14 — Edila Macedo Ribeiro
- 15 — Lizete de Almeida Castro

Brasília, em 25 de maio de 1970. — **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente:	4º-Secretário	Líder:
João Cleofas (ARENA — PE)	Manoel Villaça (ARENA — RN)	Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	Vice-Líderes:
Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	Sebastião Archer (MDB — MA)	Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	Antônio Carlos (ARENA — SC)
Lino de Mattos (MDB — SP)	Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Secretário:	3º-Suplente:	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Fernando Corrêa (ARENA — MT)	Domício Gondim (ARENA — PB)	DO MDB
2º-Secretário:	4º-Suplente:	Líder:
Edmundo Levi (MDB — AM)	José Feliciano (ARENA — GO)	Aurélio Vianna (GB)
3º-Secretário:		Vice-Líderes:
Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenbergs	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES
 Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Guido Mondin
 Antônio Fernandes

SUPLENTES
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Milton Trindade
 Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
 Adalberto Sena
 Oscar Passos

Bezerra Neto
 Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
 Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES
 Mem de Sá
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Ney Braga
 Cattete Pinheiro
 Atílio Fontana
 Duarte Filho

SUPLENTES
 José Leite
 Filinto Müller
 Petrônio Portella
 Eurico Rezende
 Arnon de Mello
 Antônio Carlos
 Flávio Brito
 Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
 José Ermírio
 Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
 Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES
 Eurico Rezende
 Ney Braga
 Guido Mondin
 Cattete Pinheiro
 Duarte Filho

SUPLENTES
 Benedicto Valladares
 Waldemar Alcântara
 Antônio Carlos
 Teotônio Vilela
 Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
 Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
 Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES
 Moura Andrade
 Antônio Carlos
 Waldemar Alcântara
 Milton Trindade
 Flávio Brito
 José Cândido
 Eurico Rezende
 Guido Mondin

SUPLENTES
 José Guiomard
 Victorino Freire
 Filinto Müller
 Lobão da Silveira
 Raul Giuberti
 Petrônio Portella
 Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
 Antônio Balbino
 Argemiro de Figueiredo

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES
 Carvalho Pinto
 Cattete Pinheiro
 Mem de Sá
 José Leite
 Moura Andrade
 Clodomir Millet
 Adolphe Franco
 Raul Giuberti
 Júlio Leite
 Waldemar Alcântara
 Vasconcelos Torres
 Atílio Fontana
 Dinarte Mariz

SUPLENTES
 Carlos Lindenberg
 Teotônio Vilela
 José Guiomard
 Daniel Krieger
 Petrônio Portella
 Milton Trindade
 Antônio Carlos
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Flávio Brito
 Filinto Müller
 Duarte Filho
 Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz
 José Ermírio

Oscar Passos
 Josaphat Marinho
 Aurélio Vianna
 Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
 Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
 Flávio Brito
 Adolphe Franco
 Júlio Leite
 Mem de Sá
 Teotônio Vilela

SUPLENTES
 José Cândido
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet
 Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio

Ruy Carneiro
 Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
 Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Aurélio Vianna

Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES

José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

Oscar Passos
Aurélio Vianna

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CÍVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guiomard

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guiomard

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

SUPLENTES

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenbergs

MDB

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

Oscar Passos
Adalberto Sena

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre ... Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre: ... Cr\$ 40,00

Ano: Cr\$ 80,00

COLEÇÃO DE **DECRETOS-LEIS**
(GOVÉRNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.º 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA

EM BROCHURA: Cr\$ 40,00 — ENCADERNADA: Cr\$ 80,00

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas tôdas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

NOTA: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00
 Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES – Cr\$ 30,00

NOTA: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL – Caixa Postal 1.503 – Brasília – Distrito Federal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Edited by Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direcção:
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INF. LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro/novembro/dezembro número 12 (1969)	"
— janeiro a junho n.os 13 e 14 (1967)	"
— junho a dezembro n.os 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — Janeiro a Março de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

"O DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967"
Ministro *Aliomar Baleeiro*

COLABORAÇÃO

O DIREITO PENAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Prof. *Luiz Vicente Cernicchiaro*

COLABORAÇÃO

ABUSO DE PODER DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1) A importância das comissões parlamentares de inquérito. 2) Textos sobre o assunto nas Constituições brasileiras e estrangeiras (Estados Unidos, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Japão). 3) Delimitação da competência das comissões. 4) As Leis números 1.579, de 1952, e 4.595, de 1964. 5) Os poderes das comissões parlamentares de inquérito vistos pelo STF e pela Suprema Corte americana. 6) Abuso de poder de inquirir. 7) Conclusão.

COLABORAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS E AS DELIBERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES

Sebastião B. Afonso, Diretor no Tribunal de Contas da União.

Concessões de aposentadorias, reformas e pensões:
— Competência constitucional do Tribunal de Contas — Efeitos jurídicos do julgamento da legalidade — Natureza e revisão dessas decisões — Recurso ao Congresso Nacional.

COLABORAÇÃO

CONTROLE FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

Heitor Luz Filho, Advogado

DOCUMENTAÇÃO

SUPLENCIA

Norma Izabel Ribeiro Martins, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

I — Constituição de 1967. II — As Constituições anteriores. III — Renúncia: — alguns casos de renúncia de suplentes: a) Padre Constantino Vieira; b) Senador José Feliciano; c) Senador Alô Guimarães. IV — Afastamento do exercício do mandato — convocação de suplentes: a) Senador Nereu Ramos; b) Senador Afonso Arinos. V — Provocação de perda de mandato por suplente: — Deputado Adelmar da Costa Carvalho. VI — Incompatibilidade: — Senador Antônio Jucá; — Dr. Mário Pinotti. VII — Ineligibilidade. VIII — Legislação.

PESQUISA

"O PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA"

Sara Ramos de Figueirêdo, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

— Ato Adicional — Atribuições do Presidente da República — Gabinete Tancredo Neves — Indicação do Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro — Indicação do Sr. Auro Moura Andrade para Primeiro-Ministro — Gabinete Brochado da Rocha — Gabinete Hermes Lima — Leis Complementares e Delegadas — Críticas ao parlamentarismo — Revogação do Ato Adicional — Plebiscito — Emenda Constitucional n.º 6, de 1963.

ANO VI — N.º 22 — Abril a Junho de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

"O DIREITO PROCESSUAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967"
Prof. *Francisco Manoel Xavier de Albuquerque*

COLABORAÇÃO

TRATAMENTO JURÍDICO DAS REVOLUÇÕES

Dr. *Clóvis Ramalhete*

Teoria sociológica das Revoluções. — O fato ajurídico da força. — O fato e a norma. — A eficácia dos editos revolucionários e sua legitimização. — Direito revolucionário. — Direito de resistência e Estado de Direito. — Tratamento preventivo das Revoluções no Direito Interno. — No Direito Internacional. — Direitos Fundamentais e Revolução. — Convenção de Estocolmo, da Cruz Vermelha. — A Corte Europeia e o caso Lawless.

COLABORAÇÃO

O NEGÓCIO JURÍDICO INTITULADO "FICA" E SEUS PROBLEMAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

I — Introdução. II — Valor e Fôrça dos Usos e costumes no Direito. III — As *Res Municipi* em Roma.

IV — Primitórios da Pecuária Mato-Grossense. V — Origens do Negócio Jurídico "FICA". VI — Conceito e Evolução do "FICA". VII — Espécies de "FICA". VIII — Compra e Venda a Entregar. IX — Nota Promissória Pecuarista. X — Parceria Pecuária. XI — Interpretação do Contrato. XII — Simulação. XIII — Depósito. XIV — Ação Executiva e Reivindicatória. XV — Conclusões.

COLABORAÇÃO

DOS RECURSOS EM AÇÕES ACIDENTARIAS

Paulo Guimarães de Almeida, Procurador do INPS

PROCESSO LEGISLATIVO

VETOS — LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Jésses de Azevedo Barquero, Orientador de Pesquisas Legislativas e *Santyno Mendes dos Santos*, Diretoria de Informação Legislativa

1.º Capítulo

— Legislação (de 1889 a 1969)

2.º Capítulo

— Apreciação dos vetos

1 — Cisão de voto

2 — Cisão de voto parcial

3 — Cisão de voto total

4 — Convocação do Senado Federal no intervalo das sessões legislativas para deliberar sobre matérias de sua competência exclusiva, dentre elas "a apreciação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal"

5 — Decurso de prazo

6 — Prazo para preclusão do voto

7 — Prazo para pronunciamento sobre voto

8 — Prazo do voto — interrupção (sessão legislativa convocada para fim especial — interpretação)

9 — Razões do voto

DOCUMENTAÇÃO

REGULAMENTO DAS PROFISSÕES: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — ECONOMISTA

PESQUISA

CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Ivo Sequeira Batista, Diretoria de Informação Legislativa

I — Histórico da Legislação; II — Conceituações;

III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967;

IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos; VI — Conclusão.

ANO VI — N.º 23 — Julho a Setembro de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

COLABORAÇÃO

DA FUNÇÃO DA LEI NA VIDA DOS ENTES PARASTATAIS

Rubem Nogueira, Deputado Federal, Professor Titular de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica da Bahia.

COLABORAÇÃO

DO PROCESSO DAS AÇÕES SUMÁRIAS TRABALHISTAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

Sumário:

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1 — Constituições rígidas e flexíveis. 2 — Conceito de constitucionalidade. Presunção de constitucionalidade. 3 — Origens. Marshall e a inconstitucionalidade das leis. 4 — O controle no Brasil. As Constituições: de 1824 à Emenda Constitucional n.º 1. A legislação pertinente. 5 — Inconstitucionalidade em tese. Sistemas de controle. 6 — O STF e o controle. A função do Procurador-Geral da República. A liminar. Desistência. 7 — A inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Prejudicial de inconstitucionalidade. A decisão do juiz singular. 8 — Os efeitos da declaração. O papel do Senado. Apreciação pelo Tribunal de Contas. 9 — Constitucionalidade de tratado ou acordo.

COLABORAÇÃO

DISPONIBILIDADE GRAFICO-EDITORIAL DA IMPRENSA ESPECIALIZADA

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira, Chefe da Divisão Editorial do Serviço de Publicações da Fundação Getúlio Vargas e Professor de Economia Política na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

I. Introdução; II. Ausência de Informação; III. Problemas Peculiares à *Imprensa Especializada*; IV. Tendências da Indústria Gráfica; V. Conclusões.

DOCUMENTAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

I — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Constituição do Brasil de 1967. II — As Constituições anteriores. III — O Projeto de Constituição e as emendas apresentadas ao seu texto no Congresso Nacional. IV — Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967. V — Pareceres de Juristas: 1 — Alfredo Buzaid; 2 — Frederico Marques; 3 — José Loureiro Júnior; 4 — Lafayette Pondé; 5 — Miguel Reale; 6 — Paulino Jacques; 7 — Pontes de Miranda. VI — Comentário da Imprensa. VII — Mandado de Segurança impetrado pelo Senador Auro Moura Andrade contra o Presidente da Câmara dos Deputados, para assegurar ao impetrante, Presidente do Senado Federal, a direção das Sessões conjuntas do Congresso Nacional. Decisão do Supremo Tribunal Federal (integral — Audiência de Publicação de 27 de agosto de 1969).

DOCUMENTAÇÃO

INCOMPATIBILIDADES

Sara Ramos de Figueirêdo, Orientadora de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

I — Conceito. II — As incompatibilidades nas Constituições brasileiras. III — Casos de incompatibilidades: 1 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Prefeito — Senador Lino de Mattos — Senador pelo Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Prefeito da capital do mesmo Estado — 1955; 2 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Governador: a) Senador Moysés Lupion — Senador pelo Estado do Paraná, eleito para o cargo de Governador do

mesmo Estado — 1956; b) Senador Dinarte Mariz — Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito para o cargo de Governador do mesmo Estado — 1956. IV — Compatibilidade do mandato de Senador com o cargo de Vice-Governador de Estado: Senador Arthur Bernardes Filho — Senador pelo Estado de Minas Gerais, eleito Vice-Governador do mesmo Estado — 1955. V — Compatibilidades e incompatibilidades do mandato com o exercício de missões diplomáticas: 1 — Indicação n.º 5, de 1951 (de caráter geral), do Senador Mozart Lago (consulta à Comissão de Constituição e Justiça; Parecer n.º 396, de 1952, da C.C.J.); 2 — Senador Assis Chateaubriand, nomeado Embaixador Especial e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha; 3 — Vigência da Constituição de 1967; Senador Auro Moura Andrade, nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha. VI — Compatibilidades: 1 — Escola Superior de Guerra; 2 — Cargo consultivo e efetivo em instituição de caráter público.

DOCUMENTAÇÃO

A PROFISSÃO DE JORNALISTA

Fernando Giuberti Nogueira, Orientador de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

ANO VI — N.º 24 — Outubro a Dezembro de 1969

Preço: Número Especial — 10,00

COLABORAÇÃO

INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS-LEIS Sobre INELEGIBILIDADES

Josaphat Marinho, Senador — Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

1 — Decreto-Lei n.º 1.069. 2 — Decreto-Lei n.º 1.063. 3 — Emenda Constitucional n.º 1 e *vacatio legis*. 4 — Importância da complementação da Lei. 5 — A Constituição de 1967 e a Emenda n.º 1. 6 — Atos Institucionais. 7 — Derrogação e ab-rogação. Atos nulos. 8 — Segurança nacional. 9 — O S.T.F. e o conceito de segurança nacional. 10 — O S.T.F. e o Decreto-Lei n.º 314. 11 — Eleições municipais em parte da Federação. 12 — Constituição, decreto-lei e lei delegada. 13 — Inelegibilidades e lei complementar. 14 — Partilha do poder de legislar: delimitação. 15 — Conclusão.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO PODER JUDICIARIO AMERICANO E BRASILEIRO

Prof. *Paulino Jacques*

COLABORAÇÃO

MANDATUM IN REM SUAM

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O escopo da criação do Tribunal de Contas. O pensamento de Rui Barbosa. As tentativas anteriores de criação do Tribunal de Contas. As Constituições bra-

sileiras (1824 a 1967). Os problemas da consolidação do Tribunal como instituição. Relação com os outros Poderes. Função jurisdicional. As contas anuais do Executivo federal, estadual, municipal e do D.F. Controle externo e interno. As alterações feitas pelos D.L. n.ºs 200 e 900. A legalidade das aposentadorias e pensões.

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2ª PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-Lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e legislação correlata.

Aos Srs. Criminalistas, Juristas e Militantes Forenses

O n.º 24 da "Revista de Informação Legislativa" traz amplo estudo sobre o "Código Penal", compreendendo um quadro comparativo, em que são cotejados, em todos os seus dispositivos, o Código Penal vigente e o que terá vigência a partir de 1.º de agosto. Em notas, são assinaladas as alterações sofridas pelo Código Penal de 1940 e a legislação correlata.

DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembléias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Particulares

Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

PREÇOS:

Cr\$

Número Especial	10,00
Número Avulso	5,00
Número Atrasado	6,00

Assinatura Anual

Via Superfície	20,00
Via Aérea	40,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20